



**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 1 de 125

**SECRETARIA ADMINISTRAÇÃO**  
**EDITAIS**

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1, DE 30 DE OUTUBRO DE 2023.**

**EDITAL DE CITAÇÃO E CONVOCAÇÃO**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 2 de 125

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 1/30 de Outubro de 2023

**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

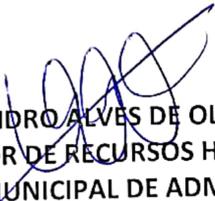


6207/2023  
fls 09  
U

**EDITAL DE CITAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

FICA POR MEIO DESTA CITADO E CONVOCADO O SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL SR. MARIO DA SILVA NUNES JUNIOR, PARA COMPARECER À SUPERVISÃO DE RECURSOS HUMANOS DA PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO, SITUADA À AVENIDA FREI ORESTES GIRARDI, Nº 893, GALERIA VIA CONDOTTI, ABERNÉSSIA, CAMPOS DO JORDÃO/SP, A FIM DE QUE TOMA CIÊNCIA DA DECISÃO DO SR. PREFEITO MUNICIPAL NO PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 20135/2021 NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS A CONTAR DA DATA DESTA PUBLICAÇÃO.

CAMPOS DO JORDÃO, 27 DE OUTUBRO DE 2023

  
ALESSANDRO ALVES DE OLIVEIRA  
SUPERVISOR DE RECURSOS HUMANOS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

Digitalizado com CamScanner



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 3 de 125

SECRETARIA DE GABINETE  
LEIS E DECRETOS

**DECRETO Nº 8.628, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023.**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

Pág. 4 de 125

DECRETO Nº 8.628/02 de Outubro de 2023



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

#### DECRETO Nº 8.628, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

Regulamenta o Programa Adote uma Praça no Município de Campos do Jordão instituído pela Lei nº 4.126, de 22 de junho de 2022 e dá outras providências.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelo inciso IV, do artigo 66, da Lei Orgânica Municipal;

**CONSIDERANDO**, a Lei Municipal nº 4.126, que "Dispõe sobre a criação do 'Programa Adote Uma Praça' no município de Campos do Jordão e dá outras providências.

#### DECRETA:

#### CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** Fica regulamentado o "Programa Adote Uma Praça" no âmbito do município de Campos do Jordão, com o objetivo de promover a participação da sociedade na conservação, manutenção e melhoria das áreas públicas destinadas ao lazer e convívio social, especialmente praças e áreas verdes.

**Art. 2º.** Ficam responsáveis a Secretaria de Planejamento e Habitação, e a Secretaria de Serviços Urbanos, pela apresentação dos objetos públicos passíveis de adoção.

#### CAPÍTULO II - PROCEDIMENTOS PARA ADOÇÃO DE PRAÇAS

**Art. 3º.** Para adotar uma praça nos termos do Programa Adote Uma

Decreto nº 8.628, de 02/10/2023 – Pág. 1/5



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

Praça, os interessados deverão seguir os seguintes procedimentos:

I – Apresentar um projeto detalhado de revitalização e conservação do objeto público a ser adotado.

II – A Secretaria de Planejamento e Habitação deverá atestar que a área a ser adotada é de propriedade pública, avaliando o projeto quanto à sua viabilidade urbanística.

III – A Secretaria Municipal de Meio Ambiente avaliará o projeto quanto à sua viabilidade ambiental, garantindo que a intervenção proposta esteja de acordo com as diretrizes do Programa e com a legislação vigente;

IV – Com a declaração mencionada no inciso II e a aprovação do inciso III, o processo será submetido à análise da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, que emitirá a autorização para a adoção da praça, estabelecendo as condições e responsabilidades do adotante;

V – O adotante deverá assinar um Termo de Compromisso com o município constante no Anexo Único deste Decreto, no qual se compromete a realizar as ações de conservação e manutenção de acordo com o projeto aprovado e as condições estabelecidas pela Secretaria Municipal de Serviços Urbanos.

Parágrafo único. O Termo de Compromisso mencionado no inciso V, deverá ser submetido a parecer jurídico, para posterior firmamento.

### CAPÍTULO III - DAS OBRIGAÇÕES DO ADOTANTE

**Art. 4º.** O adotante se compromete a:

I – Realizar ações de manutenção, conservação e melhorias na praça adotada, de acordo com o projeto aprovado e os padrões estabelecidos pelo município;

II – Zelar pelo correto uso da praça por parte da comunidade;

III – Colaborar com a fiscalização do município na manutenção das condições estabelecidas no Termo de Compromisso;

IV – Apresentar relatórios periódicos à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos sobre as atividades realizadas na praça.

### CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Decreto nº 8.628, de 02/10/2023 – Pág. 2/5



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 6 de 125



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**Art. 5º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 02 de outubro de 2023.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**  
**Prefeito Municipal**

Publicado de acordo com as formalidades legais pelo

SAOFI, em 02 de outubro de 2023.

ANDRÉ LUIS FERREIRA

Chefe da Seção de Atos Oficiais

Decreto nº 8.628, de 02/10/2023 – Pág. 3/5



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

Pág. 7 de 125



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 8.628, DE 02 DE OUTUBRO DE 2023

ANEXO ÚNICO  
MINUTA DO TERMO

#### TERMO DE COMPROMISSO PARA ADOÇÃO DE OBJETO PÚBLICO

Pelo presente Termo de Compromisso, [Nome do Adotante], [Nacionalidade], [Estado Civil], [Profissão], inscrito no CPF sob o número [CPF do Adotante], e no RG número [RG do Adotante], residente à [Endereço do Adotante], doravante denominado "Adotante,". Considerando a Lei nº 4126, de 22 de junho de 2022, que "Dispõe sobre a criação do 'Programa Adote Uma Praça' no município de Campos do Jordão e dá outras providências,". Considerando a aprovação do projeto de adoção do objeto público [Nome do objeto] pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e a declaração emitida pela Secretaria Municipal de Planejamento e Habitação atestando a propriedade pública da referida área, o Adotante, neste ato, manifesta sua vontade de adotar a referida praça, comprometendo-se a cumprir com as obrigações e responsabilidades estabelecidas neste Termo de Compromisso.

#### Cláusula 1ª – Objeto

1.1. O objeto deste Termo de Compromisso é a adoção do objeto público [Nome Objeto], localizada no município de Campos do Jordão, conforme as condições estabelecidas na legislação municipal e neste documento.

#### Cláusula 2ª - Obrigações do Adotante

- 2.1. O Adotante compromete-se a executar as ações de manutenção, conservação e melhoria do objeto público [Nome do objeto], conforme o projeto aprovado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente e os padrões estabelecidos pelo município.
- 2.2. O Adotante zelará pela correta utilização do objeto público por parte da comunidade, promovendo práticas que estimulem o convívio social e o respeito ao ambiente.
- 2.3. O Adotante concorda em colaborar com a fiscalização do município para garantir o cumprimento das condições estabelecidas neste Termo de Compromisso.
- 2.4. O Adotante compromete-se a apresentar relatórios semestrais à Secretaria Municipal de Serviços Urbanos sobre as atividades realizadas no objeto público

Decreto nº 8.628, de 02/10/2023 – Pág. 4/5



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

Pág. 8 de 125



## PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE CAMPOS DO JORDÃO

### ESTADO DE SÃO PAULO

[Nome do Objeto], conforme os prazos e requisitos estabelecidos pela referida Secretaria.

#### Cláusula 3ª - Vigência

3.1. Este Termo de Compromisso terá vigência a partir da data de sua assinatura e permanecerá em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, a menos que seja rescindido antecipadamente de acordo com as disposições deste Termo ou da legislação aplicável.

#### Cláusula 4ª - Rescisão

4.1. O presente Termo de Compromisso poderá ser rescindido a qualquer momento, mediante solicitação por escrito do Adotante ou por decisão da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos, em casos de descumprimento das obrigações estabelecidas neste Termo ou da legislação pertinente.

#### Cláusula 5ª - Foro

5.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo de Compromisso, fica eleito o foro da Comarca de Campos do Jordão, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Termo de Compromisso em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas, para que produza os devidos efeitos legais.

Campos do Jordão, [Data].

[Assinatura do Adotante]

[Nome do Adotante]

Testemunhas:

[Nome da Testemunha 1]

[Nome da Testemunha 2]

RG: \_\_\_\_\_

RG: \_\_\_\_\_

Decreto nº 8.628, de 02/10/2023 – Pág. 5/5



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 9 de 125

**DECRETO Nº 8.629, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

Declara Hóspede Oficial do Município.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal em exercício da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que o Sapientíssimo Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa do Grande Oriente do Brasil, estará no Município da Estância Turística de Campos do Jordão, entre os dias 15 a 18 de outubro de 2023;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado hóspede oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, nos dias 15 a 18 de outubro de 2023, o Sapientíssimo Presidente da Soberana Assembleia Federal Legislativa, **RICARDO VOLPE MACIEL**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 03 de outubro de 2023.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal em exercício**

**DECRETO Nº 8.630, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

Declara Hóspede Oficial do Município.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal em exercício da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que o Soberano Grão Mestre Geral do Grande Oriente do Brasil, estará no Município da Estância Turística de Campos do Jordão, entre os dias 15 a 18 de outubro de 2023;

**D E C R E T A:**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 10 de 125

**Art. 1º.** Fica declarado hóspede oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, nos dias 15 a 18 de outubro de 2023, o Soberano Grão Mestre Geral, **ADEMIR CÂNDIDO DA SILVA.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 03 de outubro de 2023.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal em exercício**

**DECRETO Nº 8.631, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

Declara Hóspede Oficial do Município.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal em exercício da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que o Eminentíssimo Secretário de Orientação Ritualística do Grande Oriente do Brasil, estará no Município da Estância Turística de Campos do Jordão, entre os dias 15 a 18 de outubro de 2023;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado hóspede oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, nos dias 15 a 18 de outubro de 2023, o Eminentíssimo Secretário de Orientação Ritualística **PEDRO JUK.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 03 de outubro de 2023.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal em exercício**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 11 de 125

**DECRETO Nº 8.632, DE 03 DE OUTUBRO DE 2023**

Declara Hóspede Oficial do Município.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**, Prefeito Municipal em exercício da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que o Poderoso Vice Presidente do Conselho Federal do Grande Oriente do Brasil, estará no Município da Estância Turística de Campos do Jordão, entre os dias 15 a 18 de outubro de 2023;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado hóspede oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, nos dias 15 a 18 de outubro de 2023, o Poderoso Vice Presidente do Conselho Federal, **EDUARDO FERREIRA TELLES**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 03 de outubro de 2023.

**CARLOS EDUARDO PEREIRA DA SILVA**

**Prefeito Municipal em exercício**

**DECRETO Nº 8.636, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Declara Hóspede Oficial do Município.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que o Eminente grão mestre de honra do Grande Oriente do Brasil – GOB-SP e ex grão mestre adjunto, estará no Município da Estância Turística de Campos do Jordão, entre os dias 17 e 18 de outubro de 2023;

**D E C R E T A:**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 12 de 125

**Art. 1º.** Fica declarado hóspede oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, nos dias 17 e 18 de outubro de 2023, o Eminente grão mestre de honra do Grande Oriente do Brasil – GOB-SP e ex grão mestre adjunto, **CLÁUDIO ROQUE BUONO FERREIRA.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 17 de outubro de 2023.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 8.637, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Declara Hóspede Oficial do Município.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que o Eminente grão mestre de honra do Grande Oriente do Brasil – GOB, estará no Município da Estância Turística de Campos do Jordão, entre os dias 17 e 18 de outubro de 2023;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado hóspede oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, nos dias 17 e 18 de outubro de 2023, o Eminente grão mestre de honra do Grande Oriente do Brasil – GOB, **MÁRIO SERGIO NUNES DA COSTA.**

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 17 de outubro de 2023.

**MARCELO PADOVAN**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 8.638, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Declara Hóspede Oficial do Município.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que o Sapientíssimo Ministro do Supremo - Tribunal Federal Maçônico, estará no Município da Estância Turística de Campos do Jordão, entre os dias 17 e 18 de outubro de 2023;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado hóspede oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, nos dias 17 e 18 de outubro de 2023, o Sapientíssimo Ministro do Supremo - Tribunal Federal Maçônico, **JOSÉ MORETZSOHN DE CASTRO**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 17 de outubro de 2023.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 8.639, DE 17 DE OUTUBRO DE 2023**

Declara Hóspede Oficial do Município.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

**CONSIDERANDO** que o poderoso grande Secretário do Grande Oriente do Brasil de



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 14 de 125

São Paulo – GOB, estará no Município da Estância Turística de Campos do Jordão, entre os dias 17 e 18 de outubro de 2023;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Fica declarado hóspede oficial do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, nos dias 17 e 18 de outubro de 2023, o poderoso grande Secretário do Grande Oriente do Brasil de São Paulo – GOB, **FERNANDO TULLIO COLACIOPPO SOBRINHO**.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 17 de outubro de 2023.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 8.640, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

Fixa o valor da Unidade Fiscal Jordanense – UFJ para o exercício de 2023 e dá outras providências

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 363, da Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019 que institui o Código Tributário da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** A expressão monetária da Unidade Fiscal Jordanense – UFJ para o exercício de 2024 é de R\$ 6,45 (seis reais e quarenta e cinco centavos), com vigência a partir de 1º de janeiro de 2024.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições contrária.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 15 de 125

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 20 de outubro de 2023.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

Dispõe sobre a atualização do valor monetário das bases de cálculo da Planta Genérica de Valores Imobiliários - PGVI e dá outras providências

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, o disposto no artigo 23, § 2º, da Lei Complementar nº 03, de 15 de outubro de 2019 que institui o Código Tributário da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências”

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam corrigidos em 3,51% (três inteiros e cinquenta e três centésimos por cento) os valores constantes da Planta Genérica de Valores Imobiliários – PGVI – para efeito de lançamento e cobrança do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU – para o exercício de 2024, de acordo com o disposto nos Anexos I a V, deste Decreto.

**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de 1º de janeiro de 2024.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 20 de outubro de 2023.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 16 de 125

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Abernéssia	Avenida Frei Orestes Girardi (Início até a Rua João Rodrigues da Silva)	<b>R\$ 624,92</b>
Abernéssia	Avenida Frei Orestes Girardi (da Rua Dr. Reid até R. Antônio S. Dos Reis)	<b>R\$ 624,92</b>
Abernéssia	Avenida Frei Orestes Girardi (Rua João R. Silva até Clube Abernéssia)	<b>R\$ 954,15</b>
Abernéssia	Avenida Januário Mirágliã (Início até Rua João Rodrigues da Silva)	<b>R\$ 642,77</b>
Abernéssia	Avenida Januário Mirágliã (da Rua Dr. Reid até Antônio Simões dos Reis)	<b>R\$ 747,41</b>
Abernéssia	Avenida Januário Mirágliã (da Rua João R. da Silva até R. Mons. José Vita)	<b>R\$ 892,74</b>
Abernéssia	Avenida Januário Mirágliã (da Rua Mons. José Vitta até Rua Dr. Reid)	<b>R\$ 1.033,67</b>
Abernéssia	Rua Almirante Frontin	<b>R\$ 127,21</b>
Abernéssia	Rua Brigadeiro Jordão (da Rua João R. da Silva até R. Francisco de Castro)	<b>R\$ 667,91</b>
Abernéssia	Rua Brigadeiro Jordão (da Rua Francisco de Castro até Rua Miguel Pereria)	<b>R\$ 795,13</b>
Abernéssia	Rua Dr. Oswaldo Cruz	<b>R\$ 477,08</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 17 de 125

Abernéssia	Rua Dr. Rafel Tobias Aguiar	<b>R\$ 477,08</b>
Abernéssia	Rua Dr. Reid (da Av. Januário Mirágliã até Rua Brig. Jordão)	<b>R\$ 477,08</b>
Abernéssia	Rua Dr. Reid. (Rua Brig. Jordão até final)	<b>R\$ 318,04</b>
Abernéssia	Rua Felício Raimundo	<b>R\$ 107,12</b>
Abernéssia	Rua Francisco Clementino de Oliveira	<b>R\$ 210,69</b>
Abernéssia	Rua Francisco de Castro (Av. Januário Mirágliã até Rua Brig. Jordão)	<b>R\$ 892,74</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Abernéssia	Rua Francisco de Castro, da rua Brigadeiro Jordão até a Rua Inácio Caetano	<b>R\$ 339,15</b>
Abernéssia	Rua Francisco de Castro, da rua Inácio Caetano até o Final	<b>R\$ 318,05</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 18 de 125

Abernéssia	Rua Geraldo Osório de Figueiredo	<b>R\$ 127,21</b>
Abernéssia	Rua Humberto de Biasi	<b>R\$ 127,21</b>
Abernéssia	Rua Inácio Caetano (da Rua Mons. José Vitta até final)	<b>R\$ 286,24</b>
Abernéssia	Rua Inácio Caetano (da Rua Exp. Antônio B. de Abreu até Mons. José Vitta)	<b>R\$ 232,09</b>
Abernéssia	Rua Iracema Amadi	<b>R\$ 127,21</b>
Abernéssia	Rua José Lauria (antiga Rua do Marne) Lei 2.721/03	<b>R\$ 206,74</b>
Abernéssia	Rua José Magnotti (Rua Mons. José Vita até o pátio Sta. Casa) Lei 2.594/00	<b>R\$ 127,22</b>
Abernéssia	Rua Júlio Ruggiero	<b>R\$ 285,67</b>
Abernéssia	Rua Manoel Pereira Alves	<b>R\$ 190,83</b>
Abernéssia	Rua Maurilio Comoglio	<b>R\$ 192,22</b>
Abernéssia	Rua Monsenhor José Vita, da Rua Brigadeiro Jordão até a Rua Inácio Caetano	<b>R\$ 339,21</b>
Abernéssia	Rua Monsenhor José Vitta (Início até Rua Brig. Jordão)	<b>R\$ 636,11</b>
Abernéssia	Rua Monsenhor José Vitta (Rua Brig. Jordão até final)	<b>R\$ 464,28</b>
Abernéssia	Rua Pereira Barreto (da Rua Brig. Jordão até Inácio Caetano)	<b>R\$ 636,11</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 19 de 125

Abernéssia	Rua Pereira Barreto (da Rua Inácio Caetano até final)	<b>R\$ 214,25</b>
Abernéssia	Rua Tadeu Rangel Pestana (da Rua Mons. José Vitta até Rua Pereira Barreto)	<b>R\$ 318,05</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Abernéssia	Travessa Antônio de Oliveira Pires	<b>R\$ 192,22</b>
Abernéssia	Travessa Caio Jardim	<b>R\$ 892,74</b>
Abernéssia	Travessa Maria Augusta Teixeira	<b>R\$ 795,03</b>
Abernéssia	Travessa Noêmia Damas Cintra	<b>R\$ 556,59</b>
Abernéssia	Travessa Próspero Olivetti	<b>R\$ 715,62</b>
Acampamento dos Pumas	Rua Epaminondas de Paula Freitas - Lei 2.649/01	<b>R\$ 14,23</b>
Albertina	Avenida Tassaburo Yamagushi	<b>R\$ 92,86</b>
Albertina	Rua João Francisco Manfredini (atual Rua S) - Lei 2274/1996	<b>R\$ 14,29</b>
Albertina	Rua José Pereira de Macedo (atual Rua C) - Lei 1848/1991	<b>R\$ 14,29</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 20 de 125

Albertina	Rua Ana Maria da Costa	<b>R\$ 28,57</b>
Albertina	Rua Sagrada Família	<b>R\$ 28,57</b>
Albertina	Loteamento Popular - Prefeitura	<b>R\$ 14,29</b>
Aldeia Austríaca	Ruas Internas - Condomínio	<b>R\$ 93,25</b>
Alpes de Campos do Jordão	Avenida dos Alpes	<b>R\$ 17,84</b>
Alpes de Campos do Jordão	Estrada Manoel da Silva Pinto - Quadra 3	<b>R\$ 17,84</b>
Alpes de Campos do Jordão	Quadras 1 e 2	<b>R\$ 17,84</b>
Alpes de Campos do Jordão	Quadras 11 - Lotes 35 a 57	<b>R\$ 59,48</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
---------------	-------------------------	-------------



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 21 de 125

Alpes de Campos do Jordão	Quadras 12 ,14 a 16	<b>R\$ 17,84</b>
Alpes de Campos do Jordão	Quadras 17 a 40	<b>R\$ 17,84</b>
Alpes de Campos do Jordão	Quadras 3 e 4	<b>R\$ 17,84</b>
Alpes de Campos do Jordão	Quadras 5 a 9 e 13	<b>R\$ 17,84</b>
Alpes de Campos do Jordão	Rua Três - Quadra 11	<b>R\$ 59,48</b>
Alpes de Campos do Jordão	Rua Dr. Luiz Gonzaga da Silva Pinto (Antiga Rua Um) - Quadra 11	<b>R\$ 59,48</b>
Alpes de Campos do Jordão	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 17,84</b>
Alto Boa Vista	Avenida Alto da Boa Vista	<b>R\$ 142,85</b>
Alto Boa Vista	Av. Dr. Fausto Bueno de Arruda Camargo - Lei 2142/1994	<b>R\$ 142,85</b>
Alto Boa Vista	Quadras B, C, D conforme planta do loteamento	<b>R\$ 142,85</b>
Alto Boa Vista	Av. Adhemar Pereira de Barros (Inicia da Cooperativa até a Residência Maluf)	<b>R\$ 89,27</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 22 de 125

Alto Boa Vista	Av. dos Alpes - (antiga Fazenda do Piar -ao loteamento Alpes de C. do Jordão) - Lei 1060/1976	<b>R\$ 18,25</b>
----------------	--	------------------

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Alto Boa Vista	Av. Dr. Luiz Gonzaga Bandeira de Melo Arrobas Martins - Lei 1300/1982	<b>R\$ 35,72</b>
Alto Boa Vista	Av. Benedito Olympio de Miranda - Decreto 2251/1990	<b>R\$ 18,25</b>
Alto Boa Vista	Rua Roberto Pistrak Nemirovsky - (antiga Rua E quadra B) Decreto 1051/1982	<b>R\$ 35,72</b>
Alto Boa Vista	Rua Rosendo de Brito (Antiga Rua Projetada 359) - Lei 2921/2005	<b>R\$ 35,72</b>
Alto Boa Vista	Rua Vitória Régia - (atual Rua I da Quadra H - 1ª Seção) - Lei 2249/1995	<b>R\$ 35,72</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 23 de 125

Alto Boa Vista	Rua das Bromélias - (antiga Rua Vitória Régia Quadra H - 1ª e 2ª seção) Lei 2272/1996	<b>R\$ 35,72</b>
Alto Boa Vista	Rua Alberto Capps (Antiga Rua P) Lei 2.919/05	<b>R\$ 35,73</b>
Alto Boa Vista	Rua Anita Damas Salgado (antiga Rua I - 3ª seção) Lei 2.715/03	<b>R\$ 35,73</b>
Alto Boa Vista	Rua Prof. Dr. Atílio Zelante Flosi - (Antiga Rua C) Lei 2320/1997	<b>R\$ 142,84</b>
Alto Boa Vista	Rua Benedito da Silva - Decreto 3912/00	<b>R\$ 142,85</b>
Alto Boa Vista	Rua Damião Ribeiro (antiga Rua J) Lei 2.922/05	<b>R\$ 35,73</b>
Alto Boa Vista	Rua das Hortências - (atual Rua G) Decreto 917/1980	<b>R\$ 35,73</b>
Alto Boa Vista	Rua Dirceu Gonçalves (Antiga Rua L) Lei 2.920/05	<b>R\$ 35,73</b>
Alto Boa Vista	Rua dos Platanus	<b>R\$ 35,73</b>
Alto Boa Vista	Rua Dr. Adolfo Bezerra de Menezes Cavalcanti (antiga Rua das Margaridas) Lei 2.916/05	<b>R\$ 35,73</b>
Alto Boa Vista	Rua Dr. Sylvio Jaguaribe Eckman	<b>R\$ 35,73</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 24 de 125

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Alto Boa Vista	Rua Maestro Eleazar de Carvalho	<b>R\$ 35,73</b>
Alto Boa Vista	Rua Maria Carmelita Monteiro Rezende (Antiga Rua H - lei 3545/12)	<b>R\$ 31,80</b>
Alto Boa Vista	Rua N - 3º Seção	<b>R\$ 31,81</b>
Alto Boa Vista	Rua Passagem da Neblina - 3ª Seção	<b>R\$ 35,73</b>
Alto Boa Vista	Rua Vicente Emídio Gonçalves da Silva - Lei 3069/2007	<b>R\$ 47,71</b>
Alto Boa Vista	Ruas das Margaridas (antiga Rua A, 3ª seção) Lei 2.634/01	<b>R\$ 35,73</b>
Alto Boa Vista	Rua C	<b>R\$ 35,72</b>
Alto Boa Vista	Rua Romulo Fernando Beré (entrada de acesso ao Sanatório S-3 até o Portão do Sanatório) - Decreto 593/1974	<b>R\$ 17,85</b>
Alto da Vila Inglesa	Rua Andre Leonardo Souza (Antiga Rua K - lei 3574/2013)	<b>R\$ 59,48</b>
Alto da Vila Inglesa	Rua Dona Lady Rosa Bartholo	<b>R\$ 59,48</b>
Alto da Vila Inglesa	Rua Jean Carlos Spinassi Pinto	<b>R\$ 59,48</b>
Alto da Vila Inglesa	Rua Laurinda da Matta - Decreto 819/1979	<b>R\$ 59,48</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario# /verificar>  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 25 de 125

Alto da Vila Inglesa	Rua Moises Nusim Korman (Antiga Rua 36 - lei 3159)	<b>R\$ 59,48</b>
Alto da Vila Inglesa	Rua Prof. Jacobo Pan - decreto 3049/1993	<b>R\$ 59,48</b>
Alto da Vila Inglesa	Rua Sebastião Lourenço Oliveira - Lei 2250/1995	<b>R\$ 59,48</b>
Alto da Vila Inglesa	Rua Sebastião Maria Venâncio (Antiga Rua L) Lei 2.917/05	<b>R\$ 74,38</b>
Alto da Vila Inglesa	Rua Cassiano Ricardo (antiga Rua 6 - Quadra H) Lei 2252/1995	<b>R\$ 71,39</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Alto da Vila Inglesa	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 63,60</b>
Alto do Capivari	Avenida Ruy Cardoso de Mello Tucunduva (Antiga Rua dos Reis - lei 3074/07)	<b>R\$ 142,12</b>
Alto do Capivari	Av. Baby Florense Gonçalves (inicia Av. dos Condes entre Lotes 90 e 91 e termina lote 338) Decreto 974/1981	<b>R\$ 142,13</b>
Alto do Capivari	Av. João Dória (atual Av. São Paulo) Decreto 4144/2001	<b>R\$ 142,13</b>
Alto do Capivari	Av. Manoel Pera (Antiga Av. dos Condes) Decreto 1554/1986	<b>R\$ 142,13</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 26 de 125

Alto do Capivari	Av. Paulo Viriato Correa da Costa (antiga Av. dos Marqueses) - Lei 2633/2001	<b>R\$ 142,13</b>
Alto do Capivari	Av. Ruy Cardoso de Mello Tucunduva (antiga Av. dos Reis) - Lei 3074/2007	<b>R\$ 142,13</b>
Alto do Capivari	Av. Carlos Alberto Bueno Neto (atua Av. Alto do Capivari - início Rua 13 e Av. A - Até Av. dos Marqueses) Decreto 800/1978	<b>R\$ 142,13</b>
Alto do Capivari	Rua Samuel A. Leão de Moura (com início na Av. Alto do Capivari e final da viela 20) - Decreto 803/1978	<b>R\$ 142,13</b>
Alto do Capivari	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 142,12</b>
Alto Vale Encantado	Avenida Alto da Boa Vista	<b>R\$ 74,36</b>
Alto Vale Encantado	Rua 3	<b>R\$ 71,39</b>
Alto Vale Encantado	Rua 4	<b>R\$ 71,39</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 27 de 125

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Alto Vale Encantado	Rua Almir Luis da Silva (atual Rua 7) Lei 3809/2016	<b>R\$ 71,39</b>
Alto Vale Encantado	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 7,44</b>
Backer	Rua Alice Freire	<b>R\$ 143,13</b>
Backer	Rua Gal. Gama Cerqueira	<b>R\$ 143,13</b>
Bairro da Lagoinha	Rua Paulo Reis de Magalhães (antiga R. dos Pinheiros) Lei 2.771/03	<b>R\$ 15,90</b>
Bairro dos Mellos	Rua Joaquim Ferreira Lucio -Est. Mun. Bairro dos Mellos (Inicia Api-Levi até Cruzamento do Lageado)	<b>R\$ 7,15</b>
Bairro dos Mellos	Áreas superiores a 5.000,00 m <sup>2</sup>	<b>R\$ 7,15</b>
Bairro dos Mellos	Áreas até 5.000,00 m <sup>2</sup>	<b>R\$ 28,62</b>
Barrado	Áreas até 5.000,00 m <sup>2</sup>	<b>R\$ 45,37</b>
Barrado	Estrada Manuel da Silva Pinto	<b>R\$ 8,74</b>
Barrado	Rua Ernesto Stenkopff - Lei 1981/1993	<b>R\$ 8,74</b>
Barrado	Rua Francisco Correa da Silva (com início na Rua Ernesto Stenkopff até o Barradinho) - Lei 3481/2011	<b>R\$ 8,75</b>
Barrado	Áreas superiores a 5.000,00 m <sup>2</sup>	<b>R\$ 8,74</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 28 de 125

Bela Vista	Rua Adauto Camargo Neves (Subdivisão da Emuhab)	<b>R\$ 42,87</b>
Bela Vista	Av. Dr. Adhemar Pereira de Barros (início Januario Miraglia até acesso Palácio Boa Vista) Lei 978/1974	<b>R\$ 89,27</b>
Bela Vista	Rua Deodoro de Moraes Fonseca - (Lei 5.272/00)	<b>R\$ 71,40</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Bela Vista	Rua José Aparecido dos Santos "Carapina" (atual Rua 1) entre os lotes a 6 Quadra A - Lei 2449/1998	<b>R\$ 53,58</b>
Bela Vista	Rua Jose Joaquim da Silva (Antiga Rua 3 - lei 2361/97)	<b>R\$ 71,40</b>
Bela Vista	Rua Professor Raul Pedroso de Moraes (Decreto 732/77)	<b>R\$ 71,40</b>
Bela Vista Popular	Subdivisão feita pela Emuhab	<b>R\$ 42,87</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 29 de 125

Benigno Ribeiro	Rua Renato Ribeiro	R\$ 93,25
Benigno Ribeiro	Rua Ronan de Souza (Antiga Rua B - lei 3137/08)	R\$ 93,24
Benigno Ribeiro	Restante do loteamento conforme planta	R\$ 93,25
Biquinha	Av. City Park - Lei 1673/1988	R\$ 71,40
Bosque Lucíadas	Avenida Alto da Boa Vista	R\$ 142,85
Bosque Lucíadas	Avenida Benedito Olympio de Miranda	R\$ 35,73
Bosque Lucíadas	Rua Amor Perfeito (atual Rua E) Lei 2521/1999	R\$ 35,73
Bosque Lucíadas	Rua B	R\$ 35,73
Bosque Lucíadas	Restante do loteamento conforme planta	R\$ 31,80
Branças Nuvens	Rua Genko Sakane (Antiga Rua Brancas Nuvens - leis 2100/94 e 3469/11)	R\$ 28,58
Branças Nuvens	Rua Geni Pinto de Macedo (atual Rua Céu Azul) - Lei 2248/1995	R\$ 28,59

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 30 de 125

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Branças Nuvens	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 28,59</b>
Britânia	Rua Francisco Candido Ribeiro - (antiga Rua Nigéria) Lei 1261/1981	<b>R\$ 28,59</b>
Britânia	Rua Joaquim Galvão de França - Lei 1344/1983	<b>R\$ 28,59</b>
Britânia	Rua José Vivaldo dos Reis - Lei 839/1970	<b>R\$ 28,59</b>
Britânia	Rua Manoel Ribeiro de Toledo - Lei 598/1965	<b>R\$ 28,59</b>
Britânia	Rua Audir Gonçalves Jorge - Lei 3680/2014	<b>R\$ 28,59</b>
Britânia	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 35,73</b>
Campos do Jordão	Rua André Kotchkoff	<b>R\$ 83,94</b>
Campos do Jordão	Rua Celina Castilho Richieri (Antiga Rua 1) - Lei 2.993/06	<b>R\$ 280,01</b>
Campista	Rua Zito Pinheiro (antiga Estrada de Itajubá) Lei 2491/1999	<b>R\$ 7,95</b>
Capivari	Avenida Dr. Vitor Godinho	<b>R\$ 587,35</b>
Capivari	Avenida Dr. Emílio Ribas	<b>R\$ 874,65</b>
Capivari	Avenida Dr. Paulo Ribas	<b>R\$ 556,59</b>
Capivari	Avenida Emílio Lang Junior (Início até Rua Benigno Ribeiro)	<b>R\$ 159,02</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 31 de 125

Capivari	Avenida José de Oliveira Damas	<b>R\$ 159,02</b>
Capivari	Avenida José Manuel Gonçalves (Antiga Av. Brasil) - Lei 2914/2015	<b>R\$ 508,87</b>
Capivari	Avenida Macedo Soares (Início até Rua Djalma Forjaz)	<b>R\$ 1.192,69</b>
Capivari	Avenida Macedo Soares (Rua Djalma Forjaz até Rua Eng. Winter)	<b>R\$ 1.033,67</b>
Capivari	Avenida Macedo Soares (Rua Eng. Winter até Rua Washington Luiz)	<b>R\$ 636,11</b>
Capivari	Avenida Mario Ottonni Resende	<b>R\$ 508,88</b>
Capivari	Avenida Washington Luiz	<b>R\$ 349,92</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Capivari	Praça Castro Alves	<b>R\$ 440,47</b>
Capivari	Praça Maria Carolina	<b>R\$ 230,94</b>
Capivari	Rua Abelardo Soares Caiuby	<b>R\$ 230,94</b>
Capivari	Rua Alexandre Marcondes Machado	<b>R\$ 280,04</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 32 de 125

Capivari	Rua Ana Cerqueira César	<b>R\$ 280,04</b>
Capivari	Rua Camilo de Moraes	<b>R\$ 439,22</b>
Capivari	Rua Luiz Augusto Gonçalves (atual Rua paralela a Praça Castro Alves) Lei 2700/2002	<b>R\$ 440,47</b>
Capivari	Rua Dep. Plínio de Godoy	<b>R\$ 280,04</b>
Capivari	Rua Djalma Forjaz, da Av. Macedo Soares, até o final	<b>R\$ 1.192,69</b>
Capivari	Rua Djalma Forjaz, até a Av. Macedo Soares	<b>R\$ 1.272,20</b>
Capivari	Rua Dr. José Fernando	<b>R\$ 318,05</b>
Capivari	Rua Dr. Antônio Nicola Padula - Lei 432/1962	<b>R\$ 508,91</b>
Capivari	Rua Dr. Eurico Sodré	<b>R\$ 318,05</b>
Capivari	Rua Dr. Marcondes Machado	<b>R\$ 397,56</b>
Capivari	Rua Dr. Ribeiro de Almeida	<b>R\$ 439,22</b>
Capivari	Rua Dr. Schimidt Sarmiento	<b>R\$ 209,89</b>
Capivari	Rua Dr. Sylvio da Costa Rios (Início até Rua Marcondes Machado)	<b>R\$ 439,22</b>
Capivari	Rua Dr. Sylvio da Costa Rios (Rua Marcondes Machado até Final Cond. Velden)	<b>R\$ 279,98</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 33 de 125

Capivari	Rua Dudu Dellamare	<b>R\$ 230,94</b>
Capivari	Rua Edgard Azevedo Soares	<b>R\$ 280,04</b>
Capivari	Rua Engenheiro L. de Castro	<b>R\$ 210,78</b>
Capivari	Rua Engenheiro Mascarenhas Neves	<b>R\$ 477,07</b>
Capivari	Rua Engenheiro Aristides de Souza Mello	<b>R\$ 178,58</b>
Capivari	Rua Engenheiro Cerqueira Cesar	<b>R\$ 209,89</b>
Capivari	Rua Engenheiro Diogo José de Carvalho	<b>R\$ 874,65</b>
Capivari	Rua Engenheiro J. A. Salgado	<b>R\$ 477,07</b>
Capivari	Rua Engenheiro Souza Campos	<b>R\$ 174,99</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Capivari	Rua Engenheiro Winter	<b>R\$ 349,92</b>
Capivari	Rua Escolástica Melchert Fonseca	<b>R\$ 280,04</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 34 de 125

Capivari	Rua Gabriela Mistral - Lei 237/1958	<b>R\$ 194,56</b>
Capivari	Rua Gal. Abílio de Noronha	<b>R\$ 280,04</b>
Capivari	Rua Heitor Penteado	<b>R\$ 280,04</b>
Capivari	Rua José Cássio de Macedo Soares (Início até Rua Com. José Schaeffer)	<b>R\$ 163,07</b>
Capivari	Rua José Magalhães	<b>R\$ 78,97</b>
Capivari	Rua Mário Amaral	<b>R\$ 78,97</b>
Capivari	Rua Olindo de Andrade	<b>R\$ 83,94</b>
Capivari	Rua Rodolfo Augusto Rodrigues Alonso (atual Rua da Pedreira) - Lei 1948/1993	<b>R\$ 103,36</b>
Capivari	Rua Plínio Barbosa Lima, do início até a Rua Eng. Souza Campos Junior	<b>R\$ 209,89</b>
Capivari	Rua Professor José Paulo	<b>R\$ 209,89</b>
Capivari	Rua Rafael Pellegrini Gianotti	<b>R\$ 139,94</b>
Capivari	Rua Roberto Jeffery	<b>R\$ 280,04</b>
Capivari	Rua Rolf Rabe (antiga Rua Jessy Loeb)	<b>R\$ 83,94</b>
Capivari	Rua Sebastião Andrade	<b>R\$ 124,94</b>
Capivari	Rua Senador Fontes Junior	<b>R\$ 318,05</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 35 de 125

Capivari	Rua Senador Gustavo de Godoy	<b>R\$ 318,05</b>
Capivari	Rua Senador João Sampaio	<b>R\$ 439,22</b>
Capivari	Rua Silveira Mello	<b>R\$ 178,58</b>
Capivari	Rua Simão Cirineu Saraiva	<b>R\$ 440,47</b>
Capivari	Rua Wladimir Guimarães	<b>R\$ 280,04</b>
Capivari	Rua Ypólito O. dos Santos	<b>R\$ 230,94</b>
Capivari	Travessa Isola Orsi	<b>R\$ 556,58</b>
Carapina	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 17,85</b>
Cascatinha	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 17,85</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
---------------	-------------------------	-------------



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 36 de 125

Chácara Água Santa	Rua Benedito Emídio Gonçalves - (inicia final da Rua Maria Ap. Ioci Ferreira até divisa do Est. SP e MG) 1988/1993	<b>R\$ 4,33</b>
Chácara Água Santa	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 4,33</b>
Chácaras Belvedere	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 7,15</b>
Chantal	Rua Campos da Mantiqueira (Antiga Rua 7) Lei 3803/2016	<b>R\$ 17,84</b>
Chantal	Rua Luiz Carlos Fernandes Mammana - Quadra A até K - Lei 2.758/03	<b>R\$ 28,58</b>
Chantal	Rua Joseane Rodrigus da Silva - Lei 2382/1997	<b>R\$ 17,85</b>
Chantal	Rua Maria Aparecida Alves (início Av. Pedro Paulo termino Rua 1- Chantal I) - Lei 3175/2008	<b>R\$ 17,85</b>
Chantal	Rua Prof. Manuel Rodrigues Dominguez - Lei 3306/2010	<b>R\$ 17,85</b>
Chantal	Setor II conforme planta do loteamento - Quadra L até P	<b>R\$ 17,85</b>
Cidade do Sol	Rua Primavera (Antiga Rua 5) - Lei 3.043/07	<b>R\$ 7,95</b>
Cidade do Sol	Rua Zito Pinheiro	<b>R\$ 7,95</b>
Cidade do Sol	Rua Francisco Rosa Marques (atual Rua 6 - 2ª Gleba) - Lei 2318/1997	<b>R\$ 7,95</b>
Cidade do Sol	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 7,95</b>
Claudia	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 71,40</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 37 de 125

Colinas de Capivari	Avenida Carlos Alberto Bueno Netto	<b>R\$ 132,98</b>
Colinas de Capivari	Av. Eugênio Carlos Moreira da Cruz (Avenida Colinas de Capivari) - Lei 2838/2004	<b>R\$ 142,85</b>
Colinas de Capivari	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 71,40</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Colinas do Imbiri	Rua Ana Luzia Moreira Marques (Antiga Rua J) Lei 3726/2015	<b>R\$ 5,34</b>
Colinas do Imbiri	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 5,34</b>
Colônia Lageado	Áreas até 5.000,00 m <sup>2</sup>	<b>R\$ 12,93</b>
Colônia Lageado	Áreas superiores a 5.000,00 m <sup>2</sup>	<b>R\$ 15,90</b>
Colônia Lageado	Rua Professor Pedro Coelho Meyer Pflug - (Estrada de Acesso ao Pico do Diamante) Lei 3732/2015	<b>R\$ 12,93</b>
Colônia Lageado	Rua Simplício Ribeiro de Toledo Neto (Antiga Rua B) - Lei 3.000/06-3711/2015	<b>R\$ 12,93</b>
Cond. Florestal Club	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 19,34</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 38 de 125

Cond. Iporanga	Rua 5 até a Rua 11	<b>R\$ 19,34</b>
Cond. Iporanga	Ruas 1,2,3,4,6 e 7	<b>R\$ 19,34</b>
Cond. Iporanga	Ruas 5 da Rua 11 até o final	<b>R\$ 19,34</b>
Cond. Iporanga	Ruas 8,9,10 e 11	<b>R\$ 17,84</b>
Cond. Iporanga	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 17,84</b>
Cristina	Rua Helena	<b>R\$ 71,39</b>
Cristina	Rua Hiroshi Ishii (Antiga Rua Sylvia - lei 2837/04)	<b>R\$ 71,39</b>
Cristina	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 71,40</b>
Descansópolis	Avenida do Golf	<b>R\$ 17,85</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Descansópolis	Av. José pinto da Sila (atual Rua das Nações) - Lei 2523/1999	<b>R\$ 17,85</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 39 de 125

Descansópolis	Rua Isabel Marques da Silva (atual Rua 3) - Lei 2257/1995	<b>R\$ 17,85</b>
Descansópolis	Rua João Bento de Abreu (atual Rua 7) - Lei 2254/1995	<b>R\$ 17,85</b>
Descansópolis	Rua Luiz Carlos Marcondes (atual Rua 6) - Lei 2553/1995	<b>R\$ 17,85</b>
Descansópolis	Rua Miguel Gonçalves da Silva (atual Rua 8) - Lei 2256/1995	<b>R\$ 17,85</b>
Descansópolis	Rua Tereza Gonçalves Dias Bonifácio (atual Rua 10) - Lei 2258/1995	<b>R\$ 17,85</b>
Descansópolis	Rua Sapucaí Guaçu (atual Rua 2- Vila Chantal) - Lei 2489/1999	<b>R\$ 17,85</b>
Descansópolis	Rua João Domingues Pereira (antiga Rua 11) Lei 2.259/1995	<b>R\$ 17,85</b>
Descansópolis	Rua João Luiz Gonçalves Dias (Antiga Rua 9) Lei 2.255/1995	<b>R\$ 17,85</b>
Descansópolis	Áreas superiores a 5.000,00 m <sup>2</sup> (valor de Gleba)	<b>R\$ 7,95</b>
Dubieux	Rua Aldo Astolfi	<b>R\$ 53,58</b>
Dubieux	Rua Expedicionário José Garcia de Melo	<b>R\$ 53,56</b>
Dubieux	Rua João Candido Pereira	<b>R\$ 53,56</b>
Dubieux	Rua José Anselmo da Silva	<b>R\$ 53,56</b>
Dubieux	Rua Santos Sanches	<b>R\$ 53,56</b>
Dubieux	Rua Francisco Machado (Antiga Rua D) -	<b>R\$ 53,56</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 40 de 125

	lei 2407/1998	
Dubieux	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 53,58</b>
Ekman	Avenida Matheus da Costa Pinto	<b>R\$ 107,12</b>
Ekman	Rua Dr. Carlos Ekman	<b>R\$ 35,73</b>
Ekman	Rua Dr. Domingos Jaguaribe	<b>R\$ 35,73</b>
Ekman	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 35,73</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Eliza	Rua Benedito Vasconcelos de Oliveira - Lei 2183/1995	<b>R\$ 21,44</b>
Eliza	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 21,44</b>
Everest	Avenida Januário Miraglia (Rua Joaquim Pinto Seabra até final)	<b>R\$ 795,13</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 41 de 125

Everest	Loteamento Gilberto Miranda	<b>R\$ 286,25</b>
Everest	Rua Isair Leiner - Lei 471/1963	<b>R\$ 286,25</b>
Everest	Rua Izabel Cury Paulo - (antiga Rua Itapeva) - Lei 2780/2003	<b>R\$ 100,00</b>
Everest	Rua Maria Isabel de Oliveira Santos (atual Rua Cantareira) Lei 2780/2003	<b>R\$ 100,00</b>
Everest	Rua Joaquim Pinto Seabra (antiga Rua Itatiaia)	<b>R\$ 124,94</b>
Everest	Rua Zilah	<b>R\$ 100,00</b>
Everest	Rua Tarcício Mariano Carlos (Antiga Rua Acarai) / Daniel Klabunde - Lei 3736/2015	<b>R\$ 83,31</b>
Everest	Rua José Cassio de Macedo (antiga Rua do Espinhaço)	<b>R\$ 28,59</b>
Everest	Rua Cantídio Pereira de Castro (antiga Rua Paranapiacaba)	<b>R\$ 100,00</b>
Everest	Rua Pacaraima	<b>R\$ 71,39</b>
Everest	Rua Parima	<b>R\$ 71,39</b>
Everest	Rua São Francisco (Vila São Francisco)	<b>R\$ 100,00</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 42 de 125

Everest	Rua Antônio de Oliveira Damas (antiga Rua Ibiapaba)	<b>R\$ 100,00</b>
Everest	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 71,39</b>
Ferraz	Rua Expedicionário Antônio Bento de Abreu - Lei 52/1949	<b>R\$ 232,09</b>
Ferraz	Rua Florentino Santa Clara	<b>R\$ 64,25</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Ferraz	Rua Benedito Severiano Barbosa " Batatais" - (antiga Rua Caridade) - Lei 2701/2002	<b>R\$ 64,24</b>
Ferraz	Rua João Rodrigues da Silva	<b>R\$ 232,09</b>
Ferraz	Rua João Rodrigues Pinheiro (Início até Rua Brig. Jordão)	<b>R\$ 795,13</b>
Ferraz	Rua João Rodrigues Pinheiro (da Rua Brig. Jordão até o final)	<b>R\$ 232,09</b>
Ferraz	Rua Pasteur	<b>R\$ 232,09</b>
Ferraz	Rua Tadeu Rangel Pestana (da Rua João R. da Silva até Rua Mons. José Vitta)	<b>R\$ 250,00</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 43 de 125

Floresta	Alameda Despachantes Aduaneiros de Santos (antiga Rua 2) - Lei 3020/2006	<b>R\$ 20,93</b>
Floresta	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 20,93</b>
Fracalanza	Avenida Dr. Januarino Miraglia	<b>R\$ 642,73</b>
Fracalanza	Rua Antônio Reis - Lei 980/1974	<b>R\$ 286,25</b>
Fracalanza	Rua Arnaldo Borges de Paula (antiga Rua São José lei 2915/05)	<b>R\$ 28,58</b>
Fracalanza	Rua Castorino Ribeiro de Almeida - (Antiga Rua Taubaté) - Lei 2392/1997	<b>R\$ 286,25</b>
Fracalanza	Rua Delio Rangel Pestana - Lei 980/1974	<b>R\$ 286,25</b>
Fracalanza	Rua Fernando Guarinon Zen (atual Travessa Tatuí - início na atual Rua Marino Vieira Novaes) Lei 2443/1998	<b>R\$ 286,24</b>
Fracalanza	Rua Dr Walter Pellegatti	<b>R\$ 28,59</b>
Fracalanza	Rua Enéas da Rocha Ribeiro (Antiga Rua Mogi - lei 2406/98)	<b>R\$ 28,58</b>
Fracalanza	Rua Arnaldo Borges de Paula (antiga Rua São José) - Lei 2915/2005	<b>R\$ 28,59</b>
Fracalanza	Rua João Rodrigues da Silva	<b>R\$ 232,07</b>
Fracalanza	Rua Joaquim Ferreira da Rocha	<b>R\$ 286,25</b>
Fracalanza	Rua Júlio Carlos Ribeiro - Lei 285/1959	<b>R\$ 286,25</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 44 de 125

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Fracalanza	Rua Júlio Fracalanza	<b>R\$ 286,25</b>
Fracalanza	Rua Maria Antônia de Oliveira (antiga Rua São Bento - lei 3155/08)	<b>R\$ 71,40</b>
Fracalanza	Rua Marino Vieira de Novaes	<b>R\$ 286,25</b>
Fracalanza	Rua Nossa Senhora Aparecida	<b>R\$ 71,40</b>
Fracalanza	Rua Olga Albrecht	<b>R\$ 286,25</b>
Fracalanza	Rua Pindamonhangaba	<b>R\$ 286,25</b>
Fracalanza	Rua Silvestre Ribeiro - Lei 578/1965	<b>R\$ 286,25</b>
Fracalanza	Rua Taubaté	<b>R\$ 286,25</b>
Fracalanza	Rua Walter Pellegatti (até a Rua Enéas da Rocha Ribeiro) - Lei 1905/1993	<b>R\$ 28,58</b>
Gran Ville	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 30,75</b>
Guarani	Rua Ângelo Correa Sobrinho	<b>R\$ 57,13</b>
Guarani	Rua Antônio Silva - Antiga Rua São Vicente	<b>R\$ 53,58</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 45 de 125

Guarani	Rua Benedito Ribeiro de Toledo	<b>R\$ 57,13</b>
Guarani	Rua Dorival Mendonça	<b>R\$ 57,13</b>
Guarani	Rua Evaristo Afonso Pereira	<b>R\$ 57,13</b>
Guarani	Rua Francisco Machado (Antiga Rua D - lei 2407/98)	<b>R\$ 32,14</b>
Guarani	Rua Francisco Rabelo de Araújo	<b>R\$ 57,13</b>
Guarani	Rua João Gorges	<b>R\$ 33,48</b>
Guarani	Rua Maria Emília Sampaio Camargo (Antiga Rua da Saúde - lei 610/66)	<b>R\$ 57,13</b>
Guiomar	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 214,22</b>
Guiomar	Rua Dr. Pereira Barreto	<b>R\$ 214,22</b>
Guiomar	Rua Duque de Caxias	<b>R\$ 214,22</b>
Guiomar	Rua João Calquist	<b>R\$ 214,22</b>
Imbiri	Avenida Eduardo Moreira da Cruz, da Rua Francisco Gaiola até o final	<b>R\$ 14,29</b>
Imbiri	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 14,29</b>
Inglesa	Estrada do Salto	<b>R\$ 28,59</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 46 de 125

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Inglesa	1ª Zona conforme planta do loteamento	<b>R\$ 28,58</b>
Inglesa	2ª Zona conforme planta do loteamento	<b>R\$ 89,27</b>
Inglesa	3ª Zona conforme planta do loteamento	<b>R\$ 71,40</b>
Inglesa	4ª Zona Quadras F, G, H e E conforme planta do loteamento	<b>R\$ 71,40</b>
Inglesa	Rua Amélia de Paiva (atual Rua Hum (1) 4º Zona) - Lei 3673/2014	<b>R\$ 14,23</b>
Inglesa	4ª Zona Restante conforme planta do loteamento	<b>R\$ 21,44</b>
Inglesa	Avenida Senador Roberto Simonsen (Vila Simonsen até entrada Hotel Terraza)	<b>R\$ 471,36</b>
Inglesa	Avenida Senador Roberto Simonsen (Início até entrada Vila Simonsen)	<b>R\$ 556,58</b>
Inglesa	Rua Alice Bunemer	<b>R\$ 71,39</b>
Inglesa	Rua Antônio Plínio Lopes Ribeiro (Antiga Rua 4 - lei 2363/97)	<b>R\$ 71,40</b>
Inglesa	Rua Armando Rodrigues Costa - (Antiga Rua 3) 4ª Zona - Lei 3800/2016	<b>R\$ 14,23</b>
Inglesa	Rua Benedito Abel Filho (antiga Rua 2) - Lei 2.551/00	<b>R\$ 21,44</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 47 de 125

Inglesa	Rua Bento Rodrigues do Prado (Antiga Rua 4) Lei 3716/2015 1ª Zona	<b>R\$ 28,58</b>
Inglesa	Rua Cassiano Ricardo	<b>R\$ 71,39</b>
Inglesa	Rua da Fonte	<b>R\$ 91,02</b>
Inglesa	Rua Diva	<b>R\$ 487,73</b>
Inglesa	Rua do Bosque	<b>R\$ 75,90</b>
Inglesa	Rua Durval José Bunemer	<b>R\$ 71,39</b>
Inglesa	Rua Eduardo Levy	<b>R\$ 174,99</b>
Inglesa	Rua Ernesto Fonseca	<b>R\$ 230,94</b>
Inglesa	Rua Gilla	<b>R\$ 318,05</b>
Inglesa	Rua João Alves Teixeira - Lei 839/1970	<b>R\$ 230,94</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
---------------	-------------------------	-------------



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 48 de 125

Inglesa	Rua José Mendes Fairbanks (Antiga Travessa Baker) - Lai 2.99/06	<b>R\$ 139,89</b>
Inglesa	Rua Júlio Mesquita	<b>R\$ 230,94</b>
Inglesa	Rua Lazar Segall	<b>R\$ 104,33</b>
Inglesa	Rua Mello Peixotto	<b>R\$ 104,93</b>
Inglesa	Rua Raul Mesquita	<b>R\$ 104,93</b>
Inglesa	Rua Willie Davids	<b>R\$ 104,93</b>
Inglesa	Rua Paulo José Rodrigues (atual Rua 14) - Lei 3501/2012	<b>R\$ 71,39</b>
Isabella	Lotes Comerciais de 62 a 80 (Rodovia SP 123)	<b>R\$ 107,12</b>
Isabella	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 71,40</b>
Isabella	Rua Emy da Costa (Antiga Rua Santa Fé - lei 2356/97)	<b>R\$ 71,40</b>
Isabel	Avenida Gustavo Biagioni	<b>R\$ 89,27</b>
Isabel	Rua João Batista Leopoldo Figueiredo	<b>R\$ 64,25</b>
Isabel	Rua Jacu-Guaçu (Antiga Rua A) - Residencial Chácara Figueiredo - Lei 3.737/2015	<b>R\$ 142,79</b>
Isabel	Rua Maitaca Verde (Antiga Rua B) - Residencial Chácara Figueiredo - Lei 3.738/2015	<b>R\$ 142,79</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 49 de 125

Isabel	Rua Tiriba (Antiga Rua C) - Residencial Chácara Figueiredo - Lei 3.739/2015	<b>R\$ 142,79</b>
Isabel	Rua Povo (Antiga Rua D) - Residencial Chácara Figueiredo - Lei 3.740/2015	<b>R\$ 142,79</b>
Isabel	Rua Piriquito Rei (Antiga Rua E) - Residencial Chácara Figueiredo - Lei 3.741/2015	<b>R\$ 142,79</b>
Isabel	Rua Tucano (Antiga Rua F) - Residencial Chácara Figueiredo - Lei 3.742/2015	<b>R\$ 142,79</b>
Isabel	Rua Siriema (Antiga Rua G) - Residencial Chácara Figueiredo - Lei 3.743/2015	<b>R\$ 142,79</b>
Isabel	Rua Beija- Flor (Antiga Rua H) - Residencial Chácara Figueiredo - Lei 3.744/2015	<b>R\$ 142,79</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Isabel	Rua Quete (Antiga Rua I) - Residencial Chácara Figueiredo - Lei 3.745/2017	<b>R\$ 142,79</b>
Isabel	Rua Peito-Pinhão (Antiga Rua J) - Residencial Chácara Figueiredo - Lei 3.746/2015	<b>R\$ 142,79</b>
Isabel	Rua Inhambu-Guaçu (Antiga Rua K) - Residencial Chácara Figueiredo - Lei 3.747/2015	<b>R\$ 142,79</b>
Isabel	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 64,25</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 50 de 125

Jaguaribe	Rua Felício Raimundo do "Centro Espirita" até o final	<b>R\$ 206,73</b>
Jaguaribe	Avenida Eduardo Moreira da Cruz (Início até Rua Francisco Gaiola)	<b>R\$ 143,12</b>
Jaguaribe	Avenida Eduardo Moreira da Cruz (Rua Francisco Gaiola até fim Vila Imbiri)	<b>R\$ 14,29</b>
Jaguaribe	Avenida Frei Orestes Girardi (da Rua Antônio S. dos Reis até Av. José de Oliveira Damas)	<b>R\$ 535,64</b>
Jaguaribe	Avenida Januário Mirágliã (Rua Antônio Simões dos Reis até Rua Joaquim Pinto Seabra)	<b>R\$ 715,61</b>
Jaguaribe	Rua Joaquim de Oliveira	<b>R\$ 71,40</b>
Jaguaribe	Rua 18 de Outubro	<b>R\$ 71,40</b>
Jaguaribe	Rua 26 de Setembro	<b>R\$ 107,12</b>
Jaguaribe	Rua Neme Salom Nejar Filho - (atual Rua 9 De Julho) - (da Av. Frei Orestes até R. Felício Raimundo)	<b>R\$ 392,79</b>
Jaguaribe	Rua Alexandre Sirin	<b>R\$ 214,25</b>
Jaguaribe	Rua Amadeu Carletti Junior	<b>R\$ 250,00</b>
Jaguaribe	Rua Bazin	<b>R\$ 107,12</b>
Jaguaribe	Rua Delta	<b>R\$ 60,16</b>
Jaguaribe	Rua Francisco Inácio de Lima, da Rua 18 de Outubro até o final	<b>R\$ 53,57</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 51 de 125

Jaguaribe	Rua Neme Saloum Nejar (Rua Felício Raimundo até o final)	<b>R\$ 107,12</b>
-----------	--	-------------------

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Jaguaribe	Rua Nove de Julho	<b>R\$ 392,80</b>
Jaguaribe	Rua Orivaldo Lima Cardoso	<b>R\$ 428,52</b>
Jaguaribe	Rua Sebastião de Oliveira Damas (início até Rua Dorival Mendonça)	<b>R\$ 238,54</b>
Jaguaribe	Rua XV de Novembro	<b>R\$ 107,12</b>
Jaguaribe	Travessa Francisco Albano de Oliveira	<b>R\$ 124,94</b>
Jaguaribe	Rua Itatiaia	<b>R\$ 124,95</b>
Jaguaribe	Travessa Karlina Antonia Sirin	<b>R\$ 107,12</b>
Jaguaribe	Rua Maria Odete Dinamarco Rovida (atual Rua B) "Loteamento Daniel Clabund	<b>R\$ 33,48</b>
Jardim Alpestre	Rua Ilia	<b>R\$ 48,98</b>
Jardim Alpestre	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 103,37</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 52 de 125

Jardim Anápolis	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 35,73</b>
Jardim Atalaia	Alameda Fernando Pessoa (Antiga Alameda 16 - lei 3513/12)	<b>R\$ 71,40</b>
Jardim Atalaia	Avenida Irineu Gonçalves da Silva	<b>R\$ 71,40</b>
Jardim Atalaia	Avenida Rubens Barbosa (Antiga Avenida City Park - lei 2360/97)	<b>R\$ 71,40</b>
Jardim Atalaia	Rua Aristides Inácio de Souza (Antiga Alameda 19 - lei 2376/97)	<b>R\$ 63,60</b>
Jardim Atalaia	Rua Shoichi Shiromoto (atual Rua 11) Lei 3684/2014	<b>R\$ 28,59</b>
Jardim Atalaia	Rua Avelino Gonçalves da Silva	<b>R\$ 71,40</b>
Jardim Atalaia	Rua Willian Aurélio Cassiano (Antiga Alameda 14 - Decreto 4179/2001)	<b>R\$ 71,39</b>
Jardim Atalaia	Rua Manoel de Souza Lino (atual Alameda 20) - Lei 3397/2010	<b>R\$ 71,39</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Jardim Atalaia	Rua Engº Nelson Acar (atual Alameda 4) - Lei 3691/2014	<b>R\$ 71,39</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 53 de 125

Jardim Atalaia	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 28,58</b>
Jardim Bacaglino	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 5,34</b>
Jardim Balila	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 20,67</b>
Jardim Belvedere	Alameda Água Marinha	<b>R\$ 79,51</b>
Jardim Belvedere	Rua Dr. Hilson Vieira de Souza - Lei 839/1970	<b>R\$ 87,47</b>
Jardim Belvedere	Alameda Ametista	<b>R\$ 87,46</b>
Jardim Belvedere	Alameda Cristal	<b>R\$ 89,27</b>
Jardim Belvedere	Alameda Diamante	<b>R\$ 87,46</b>
Jardim Belvedere	Alameda Esmeralda	<b>R\$ 87,46</b>
Jardim Belvedere	Alameda Pérola	<b>R\$ 89,27</b>
Jardim Belvedere	Alameda Rubi	<b>R\$ 89,27</b>
Jardim Belvedere	Alameda Safira (atual Rua A) - Lei 3557/2013	<b>R\$ 89,27</b>
Jardim Belvedere	Alameda Topázio	<b>R\$ 87,46</b>
Jardim Belvedere	Avenida Castelo Branco (Vila Médica) - Lei 916/1972	<b>R\$ 143,12</b>
Jardim Belvedere	Avenida Gastão Vidigal	<b>R\$ 142,85</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 54 de 125

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Jardim Belvedere	Rua Marco Antônio Nogueira Cardoso	<b>R\$ 89,27</b>
Jardim Califórnia	Quadras 01 a 05 (conforme planta do loteamento)	<b>R\$ 71,40</b>
Jardim Califórnia	Rua Leonor Marques (atual Rua B-2) - Lei 2143/1994	<b>R\$ 71,39</b>
Jardim Califórnia	Rua Dr. José Arthur da Mota Bicudo - Lei 980/1974	<b>R\$ 71,39</b>
Jardim Califórnia	Rua Alexandre Raimundo Salvador (Antiga Rua C2 - lei 3228/09)	<b>R\$ 17,85</b>
Jardim Califórnia	Rua Irmã Maristela (atual Rua A-1) - Quadra 9 lotes 9 a 12 - Quadra 10 - Lotes 01 a 11 - Lei 2144/1994	<b>R\$ 17,85</b>
Jardim Califórnia	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 17,85</b>
Jardim Cataguazes	Rua Fabio Vieira Monteiro (Antiga Rua C) Lei 3778/2016	<b>R\$ 42,87</b>
Jardim Cataguazes	Alameda Nevada	<b>R\$ 42,87</b>
Jardim Cataguazes	Alameda Alabama	<b>R\$ 42,87</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 55 de 125

Jardim Cataguazes	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 42,87</b>
Jardim das Flores	Rua Arthur - Quadras A, U, T e B	<b>R\$ 35,73</b>
Jardim das Flores	Rua Betty - Quadras C e D	<b>R\$ 35,73</b>
Jardim das Flores	Rua Dirce	<b>R\$ 35,73</b>
Jardim das Flores	Rua Jacob Drucker	<b>R\$ 35,73</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Jardim das Flores	Rua Margarida	<b>R\$ 35,73</b>
Jardim das Flores	Rua Rafael	<b>R\$ 35,73</b>
Jardim das Flores	Rua Rotterdam	<b>R\$ 35,73</b>
Jardim das Flores	Rua Ruth	<b>R\$ 35,73</b>
Jardim das Flores	Rua Silvia	<b>R\$ 35,73</b>
Jardim das Flores	Rua Viviana	<b>R\$ 35,73</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 56 de 125

Jardim das Flores	Avenida Alto da Boa vista	<b>R\$ 107,12</b>
Jardim das Pérolas	Alameda das Opalas	<b>R\$ 89,27</b>
Jardim das Pérolas	Alameda das Pérolas	<b>R\$ 79,51</b>
Jardim das Pérolas	Alameda Esmeralda	<b>R\$ 89,27</b>
Jardim das Pérolas	Alameda Rubi	<b>R\$ 89,27</b>
Jardim das Pérolas	Alameda Topázio	<b>R\$ 89,27</b>
Jardim das Pérolas	Rua Ruth Alves Pereira Saraiva (antiga Alameda Safira) Lei 2.774/03	<b>R\$ 89,27</b>
Jardim Elizabeth	Rua Orlando Garcia de Mello - Orlandinho (atual Rua 2) - Lei 3374/2010	<b>R\$ 14,29</b>
Jardim Elizabeth	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 14,30</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Jardim Embaixador	Avenida Pedro Paulo	<b>R\$ 111,96</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 57 de 125

Jardim Embaixador	Rua Neusa Garrido Brusco Gonzalez (atual Rua Alecrim) - Lei 3685/2014	<b>R\$ 89,28</b>
Jardim Embaixador	Rua José Dias Pereira (atual Rua Faveiro) - Lei 2047/1993	<b>R\$ 89,28</b>
Jardim Embaixador	Rua Rui Amaral Lemos (atual Rua Céu e Pinheiro) Lei - 2213/1995	<b>R\$ 127,22</b>
Jardim Embaixador	Restante do loteamento conforme planta (1º Gleba)	<b>R\$ 89,27</b>
Jardim Embaixador	Rua Cambará	<b>R\$ 47,71</b>
Jardim Embaixador	Rua José Mestres	<b>R\$ 89,27</b>
Jardim Embaixador	Rua Peroba	<b>R\$ 47,71</b>
Jardim Embaixatriz	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 87,46</b>
Jardim Europa	Rua Alemanha	<b>R\$ 34,94</b>
Jardim Europa	Rua Bélgica	<b>R\$ 34,94</b>
Jardim Europa	Rua Espanha	<b>R\$ 34,94</b>
Jardim Europa	Rua França	<b>R\$ 34,94</b>
Jardim Europa	Rua Inglaterra	<b>R\$ 34,94</b>
Jardim Europa	Rua Itália	<b>R\$ 34,94</b>
Jardim Europa	Rua Portugal	<b>R\$ 34,94</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 58 de 125

Jardim Europa	Rua Suíça	<b>R\$ 34,94</b>
Jardim Floriano Pinheiro	Rua Eva Silva (Antiga Rua B) - Lei 3717/2015	<b>R\$ 35,65</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Jardim Floriano Pinheiro	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 35,73</b>
Jardim Fortuna	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 5,34</b>
Jardim Frei Orestes	Avenida Dr. Adhemar de Barros	<b>R\$ 89,27</b>
Jardim Frei Orestes	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 53,58</b>
Jardim Guararema	Rua Antônio Clérico Cruz (atual Rua B) - Lei 2240/1995	<b>R\$ 28,57</b>
Jardim Guararema	Rua Domingos Pinto (atual Rua E) - Lei 2006/1993	<b>R\$ 28,57</b>
Jardim Guararema	Rua José Domingos da Rosa (atual Rua D) - Lei 2005/1993	<b>R\$ 28,57</b>
Jardim Guararema	Rua José Vitorino de Andrade (atual Rua C) - Lei 2004/1993	<b>R\$ 28,57</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 59 de 125

Jardim Guararema	Rua Maria Rita Moreira da Silva (atual Rua Guararema) - Lei 2007/1993	R\$ 28,57
Jardim Guararema	Rua Shiniti Monoo (atual Rua A) - Lei 1999/1993	R\$ 28,57
Jardim Imperial	Avenida dos Alpes	R\$ 28,58
Jardim Imperial	Restante do loteamento conforme planta	R\$ 28,58
Jardim Lenice	Todo o loteamento conforme planta	R\$ 25,02
Jardim Márcia	Avenida Mario Colla Francisco	R\$ 78,60
Jardim Márcia	Rua Álvaro José Francisco	R\$ 71,57
Jardim Márcia	Rua Cantor Valdemar Roberto	R\$ 63,61
Jardim Márcia	Rua Conde Siciliano	R\$ 66,74
Jardim Márcia	Rua Francisco Gaiola	R\$ 78,60
Jardim Márcia	Rua Herculano Albano de Oliveira	R\$ 63,61

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
---------------	-------------------------	-------------



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 60 de 125

Jardim Márcia	Rua João Paulo Cardoso	<b>R\$ 63,61</b>
Jardim Márcia	Rua Maria Francisca Moreira da Cruz	<b>R\$ 55,66</b>
Jardim Márcia	Rua Virgílio Barbosa dos Santos (Antiga Rua 2) e Rua Projetada - Decreto 7228/2014	<b>R\$ 63,61</b>
Jardim Márcia	Rua Waldemar Candido da Silva	<b>R\$ 66,74</b>
Jardim Miraflores	Rua Britânia	<b>R\$ 139,95</b>
Jardim Miraflores	Rua das Acácias	<b>R\$ 139,95</b>
Jardim Miraflores	Rua das Orquídeas	<b>R\$ 139,95</b>
Jardim Miraflores	Rua das Tulipas	<b>R\$ 139,95</b>
Jardim Miraflores	Rua Joelmir Beting (Antiga Rua das Margaridas) - Lei 3555/2013	<b>R\$ 139,94</b>
Jardim Miraflores	Rua Paulo José de Azevedo Bonavides - Lei 2.639/01	<b>R\$ 139,94</b>
Jardim Miraflores	Rua Rosa Rosset	<b>R\$ 139,95</b>
Jardim Miraflores	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 139,94</b>
Jardim Monte Belo	Rua Engenheiro Armando Carneiro da Cunha (Antiga Rua D - lei 2378/97)	<b>R\$ 50,43</b>
Jardim Monte Belo	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 50,43</b>
Jardim Otto Baungart	Rua Anita Correia de Oliveira	<b>R\$ 28,57</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 61 de 125

Jardim Otto Baungart	Rua José Correia	<b>R\$ 28,57</b>
Jardim Otto Baungart	Rua Olivia Correia de Oliveira	<b>R\$ 28,57</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Jardim Otto Baungart	Rua Pedro Donizete da Silva (Antiga Rua 6 - lei 3536/12)	<b>R\$ 28,58</b>
Jardim Otto Baungart	Rua Norberto Antônio Pagotto (atual Rua 3) - Lei 3098/2007	<b>R\$ 28,57</b>
Jardim Otto Baungart	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 28,58</b>
Jardim Panorama	Avenida Fausto Bueno de Arruda Camargo - Lei 2142/1994	<b>R\$ 142,85</b>
Jardim Panorama	Rua Pinheiral (atual Rua B) - Lei 2044/1993	<b>R\$ 35,72</b>
Jardim Panorama	Rua Sebastião Carlos Filho (atual Rua C) - Lei 2000/1993	<b>R\$ 35,72</b>
Jardim Panorama	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 35,73</b>
Jardim Paradise	Todo o loteamento conforme planta - Jardim Nossa Senhora Aparecida	<b>R\$ 21,44</b>
Jardim Presidente	Alameda das Hortênsias - (Antiga rua 1 - Lei 3556/13)	<b>R\$ 53,57</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 62 de 125

Jardim Presidente	Rua D. Francisco de Moura Coutinho Filho (atual Rua Alameda das Flores) Lei 2471/1998	<b>R\$ 53,57</b>
Jardim Presidente	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 53,58</b>
Jardim Primavera	Quadra 01 a 04	<b>R\$ 35,73</b>
Jardim Primavera	Rua Tobias Rodrigues do Prado - áreas superiores a 5.000m2 em área não loteada	<b>R\$ 15,90</b>
Jardim Primavera	Rua Chiquinha Gonzaga (atual Travessa A) - Lei 2815/2004	<b>R\$ 35,72</b>
Jardim Primavera	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 10,70</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Jardim Sumaré	Rua Cristiane Correa (atual Rua Tucuruvi) - Lei 2045/1993	<b>R\$ 21,44</b>
Jardim Sumaré	Rua Ibituruna	<b>R\$ 19,08</b>
Jardim Sumaré	Rua Jamil Pedro Zaiter	<b>R\$ 107,12</b>
Jardim Sumaré	Rua José Ferreira de Souza (atual Rua Jabaquara - início Rua Ibirapuera até o Final) - Lei 2292/1996	<b>R\$ 21,44</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 63 de 125

Jardim Sumaré	Rua Maria Nogueira da Silva Paixão (atual Rua Ibirapuera - início Rua Cristiane Correa até o final) -Lei 2441/1998	<b>R\$ 21,44</b>
Jardim Sumaré	Rua Paracatu até o final	<b>R\$ 21,44</b>
Jardim Toriba	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 49,96</b>
Jardim Três Nascentes	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 28,58</b>
Jardim Vera Lúcia	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 5,34</b>
Jardim Véu da Noiva	Condomínio Jardim Véu da Noiva (Unidades)	<b>R\$ 159,03</b>
Jardim Véu da Noiva	Residencial Jardim Véu da Noiva (Quadras e Lotes)	<b>R\$ 139,94</b>
Jose Paulo Machado	Avenida Senador Roberto Simonsen	<b>R\$ 556,58</b>
Jose Paulo Machado	Rua Bento Cerqueira Cesar	<b>R\$ 254,45</b>
Jose Paulo Machado	Rua Dona Eliza	<b>R\$ 127,22</b>
Jose Paulo Machado	Rua Georgina Machado	<b>R\$ 127,21</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
**/verificar**  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 64 de 125

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Jose Paulo Machado	Rua José Machado	<b>R\$ 91,02</b>
Lageado	Áreas até 5.000,00 m <sup>2</sup>	<b>R\$ 31,80</b>
Lageado	Áreas superiores a 5.000,00 m <sup>2</sup>	<b>R\$ 14,29</b>
Lagos da Yara	Rua Caminho dos Pinheiros	<b>R\$ 23,09</b>
Lagos da Yara	Rua João de Barros	<b>R\$ 23,09</b>
Lagos da Yara	Rua José Vicente dos Santos (atual Rua Yara) - Lei 3608/2013	<b>R\$ 23,09</b>
Lagos da Yara	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 23,09</b>
Lolly	Rua Felipe Galvão Pereira (antiga Rua A) - Lei 3019/2006	<b>R\$ 35,73</b>
Lolly	Rua Palmira Mathias Negrão (antiga Rua B) - Lei 2860/2005	<b>R\$ 35,73</b>
Lolly	Rua Sebastião Arcanjo Lopes (antiga Rua C) - Lei 3018/2006	<b>R\$ 35,73</b>
Lolly	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 35,73</b>
Macieiras de Capivari	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 17,85</b>
Magdalena	Avenida Jose de Oliveira Damas	<b>R\$ 178,58</b>
Magdalena	Alameda dos Manacás (Atual Rua A e Rua 6 - Lei 2819/2004	<b>R\$ 14,29</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 65 de 125

Magdalena	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 14,29</b>
Manancial	Rua Arlindo da Silva (Antiga Rua 11 - lei 3507/12)	<b>R\$ 111,33</b>
Manancial	Rua Carmem Astolfi - Quadras 10,12,13	<b>R\$ 127,22</b>
Manancial	Rua Januário Pereira (Juvenal) - (atual Rua 8) - Lei 1825/1991	<b>R\$ 127,22</b>
Manancial	Rua Deodato Vieira dos Santos - Quadra 22	<b>R\$ 127,22</b>
Manancial	Rua Francisco Romeiro	<b>R\$ 132,95</b>
Manancial	Rua Waldemar Koch (atual Rua 13) - Lei 3075/2007	<b>R\$ 132,95</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Manancial	Rua João Moysés - Quadras 18,19,21	<b>R\$ 111,32</b>
Manancial	Rua João Moysés - Quadras 5,15,18	<b>R\$ 127,22</b>
Manancial	Rua Jomar Fillippini - Quadras 7,8,9	<b>R\$ 127,22</b>
Manancial	Rua Luiz Carlos Ribeiro - Quadra 22	<b>R\$ 127,22</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 66 de 125

Madalena	Rua Manacás	<b>R\$ 14,88</b>
Manancial	Rua Manoel Augusto Estever - Quadra 20,23,24 - Lei 2203/1995	<b>R\$ 127,22</b>
Manancial	Rua Miguel Pera - Quadras 16,17	<b>R\$ 127,22</b>
Manancial	Rua Plínio Barbosa Lima, da Rua Eng. Souza Campos Junior até o final	<b>R\$ 127,22</b>
Mantiqueira	Rua Arcádio Mazaia	<b>R\$ 52,69</b>
Mantiqueira	Rua Evangelina Jordão	<b>R\$ 35,73</b>
Mantiqueira	Rua João Carlquist	<b>R\$ 190,84</b>
Maquinista	Rua Benedito Severiano Barbosa (antiga R. da Caridade) Lei 2.701/02	<b>R\$ 63,61</b>
Maquinista	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 35,73</b>
Maria	Rua Alvarino Lopes de Castro - Lei 2.568/00	<b>R\$ 14,29</b>
Maria	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 14,29</b>
Marie France	Avenida Pedro Paulo	<b>R\$ 53,58</b>
Marie France	Rua Salim Breim (atual Rua 9) - Lei 2.739/03	<b>R\$ 17,85</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 67 de 125

Marie France	Rua Rosina Breim (atual Rua 10) - Lei 3512/2012	<b>R\$ 17,85</b>
Marie France	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 17,85</b>
Marinella	Rua Manoel Marques Pereira (antiga R. 2) - Lei 2.690/02	<b>R\$ 28,58</b>
Marinella	Rua Sebastião Dias Pereira (Antiga Rua 4 - lei 2352/97)	<b>R\$ 28,58</b>
Marinella	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 28,58</b>
Matilde	Rua Luiz Raposo e Rua João Lopes de Oliveira	<b>R\$ 103,37</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Matilde	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 124,94</b>
Médica	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 20,93</b>
Monte Carlo	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 14,29</b>
Morro do Pinheiro	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 17,85</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 68 de 125

Morro dos Médicos	Rua Dr. José Carlos Silveira (antiga Rua A) Decreto 593/1974 - Vila Inglesa	<b>R\$ 53,58</b>
Morro dos Médicos	Rua Dr. Cid Bittencourt (antiga Rua B) Decreto 593/1974 - Vila Inglesa	<b>R\$ 53,58</b>
Morro dos Médicos	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 53,58</b>
Nadir	Rua Aldo Astolfi	<b>R\$ 32,10</b>
Nadir	Rua Antônio Alves de Souza	<b>R\$ 32,10</b>
Nadir	Rua Dr. João Tranchesini	<b>R\$ 32,10</b>
Nadir	Rua Jose Anacleto Pereira (Antiga Rua E - lei 2438/98)	<b>R\$ 32,09</b>
Nadir	Rua José Cassio Macedo Soares	<b>R\$ 32,10</b>
Nadir	Rua José Lopes da Silva	<b>R\$ 32,10</b>
Nadir	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 32,14</b>
Nair	Avenida Matheus da Costa Pinto	<b>R\$ 107,12</b>
Nair	Rua João Gonçalves M. Brun	<b>R\$ 35,73</b>
Nair	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 35,73</b>
Natal	Alameda das Acácias (Antiga Rua 11) Lei 2297/1996	<b>R\$ 71,37</b>
Natal	Rua Antônio Carlos Zindel (Antiga Rua 3)	<b>R\$ 35,73</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 69 de 125

Natal	Rua Dr. Carlos Zindel	<b>R\$ 35,73</b>
Natal	Rua Efigênia Ana dos Santos (Antiga Rua 10)	<b>R\$ 71,40</b>
Natal	Rua Engenheiro Gustavo Kaiser (Antiga Rua 1)	<b>R\$ 35,73</b>
Natal	Rua Gustavo Soares Dias (Antiga Rua 2) Lei 2377/1997	<b>R\$ 35,73</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Natal	Rua Jarbas Hubland Capella (frente para a referida Rua) as (Quadras: 4-5-6-8-11-12-14-15 e lotes de 03 a 09 da quadra 17)	<b>R\$ 31,81</b>
Natal	Rua João Mariano Pontes	<b>R\$ 11,60</b>
Natal	Rua Joaquim Mendes da Silva (Antiga Rua 8) Lei 3688/2014	<b>R\$ 11,60</b>
Natal	Rua José Carlos de Siqueira e Silva (Antiga Rua 7) Lei 3584/2013	<b>R\$ 11,60</b>
Natal	Rua Serafim Capela (Antiga Rua 9)	<b>R\$ 63,61</b>
Nossa senhora de Fátima	Rua Alfredo Mastrandéa - (Antiga Rua Central) - Lei 2.543/00 - 2ª Gleba	<b>R\$ 15,90</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 70 de 125

Nossa senhora de Fátima	Rua Antônio Alves de Souza - Sodipe Popular	<b>R\$ 15,90</b>
Nossa senhora de Fátima	Rua Antônio Luz (Antiga Rua Lateral)	<b>R\$ 15,90</b>
Nossa senhora de Fátima	Rua Antônio Simões dos Reis - (Antiga Rua D) 1ª Gleba - Decreto 593/1974	<b>R\$ 32,09</b>
Nossa senhora de Fátima	Rua Armando Rodrigues Costa - (Antiga Rua 3) 2ª Gleba	<b>R\$ 15,90</b>
Nossa senhora de Fátima	Rua Dr. Luiz Carlos Pinotti (Antiga Rua 2) Sodipe Popular - Lei 2890/2005	<b>R\$ 15,90</b>
Nossa senhora de Fátima	Rua João José Furtado (Antiga Rua B - Sodipe Popular) 2ª Gleba	<b>R\$ 15,90</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Nossa senhora de Fátima	Rua José Alves da Silva (Antiga R B) Lei 2273/1996 - Sodipe Popular	<b>R\$ 17,81</b>
Nossa senhora de Fátima	Rua José Anselmo da Silva (Antiga Rua B) Lotes 58 a 67	<b>R\$ 32,09</b>
Nossa senhora de Fátima	Rua José Dinamarco (Antiga Rua Alfa) - Sodipe Popular	<b>R\$ 15,90</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 71 de 125

Nossa senhora de Fátima	Rua Nossa Senhora de Fátima (Antiga Rua B) 1ª Gleba	<b>R\$ 32,09</b>
Nossa senhora de Fátima	Rua Paulo Vieira Pinto - (Antiga Rua F) - Lei 2.544/00	<b>R\$ 32,14</b>
Nossa senhora de Fátima	Rua Santos Sanches (Antiga Avenida A) Sodipe Popular	<b>R\$ 15,90</b>
Nossa Senhora de Fátima	Rua Sebastião Aparecido Cesar	<b>R\$ 35,73</b>
Nossa senhora de Fátima	Rua Sebastião Aparecido Cesar (Antiga Rua E) 1ª Gleba	<b>R\$ 32,09</b>
Nossa senhora de Fátima	Rua Theodoro Felix Siqueira (Antiga Rua C) 1ª Gleba	<b>R\$ 32,09</b>
Nossa senhora de Fátima	Restante do loteamento conforme planta - 1ª Gleba	<b>R\$ 32,09</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Nossa Senhora de Fátima	Restante do loteamento conforme planta - 2ª Gleba	<b>R\$ 17,85</b>
Nova	Rua Antônio Martinho Ferreira Filho (Antiga Rua Vila Nova - lei 2353/97)	<b>R\$ 71,40</b>
Nova	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 71,40</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 72 de 125

Nova Capivari	Avenida João Dória	<b>R\$ 71,40</b>
Nova Capivari	Rua Belém	<b>R\$ 47,71</b>
Nova Capivari	Rua Belo Horizonte	<b>R\$ 47,71</b>
Nova Capivari	Rua Boa Vista	<b>R\$ 39,76</b>
Nova Capivari	Rua Brasília	<b>R\$ 47,71</b>
Nova Capivari	Rua Campo Grande	<b>R\$ 47,71</b>
Nova Capivari	Rua Curitiba	<b>R\$ 47,71</b>
Nova Capivari	Rua Florianópolis	<b>R\$ 31,81</b>
Nova Capivari	Rua Fortaleza	<b>R\$ 47,71</b>
Nova Capivari	Rua Goiânia	<b>R\$ 47,71</b>
Nova Capivari	Rua Maceió	<b>R\$ 47,71</b>
Nova Capivari	Rua Manaus	<b>R\$ 47,71</b>
Nova Capivari	Rua Natal	<b>R\$ 47,71</b>
Nova Capivari	Rua Recife	<b>R\$ 47,71</b>
Nova Capivari	Rua Salvador	<b>R\$ 31,81</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 73 de 125

Nova Capivari	Rua Vitoria	<b>R\$ 47,71</b>
Nova Capivari	Rua Wilson Pires Vieira (Antiga Rua Cuiabá - 3ª Zona) - Lei 2405/98	<b>R\$ 35,73</b>
Nova Suíça	Rua Albano Alves	<b>R\$ 111,32</b>
Nova Suíça	Rua Davos (1ª Gleba) Lotes 1 ao 15 da Quadra A	<b>R\$ 124,95</b>
Nova Suíça	Rua dos Sonhos (Antiga Faixa servidão)	<b>R\$ 107,12</b>
Nova Suíça	Rua Friburgo	<b>R\$ 111,36</b>
Nova Suíça	Rua João Rodrigues de Sá (Antiga Rua Delta) Lei 2.697/2002	<b>R\$ 107,12</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Nova Suíça	Rua Lugano	<b>R\$ 124,93</b>
Nova Suíça	Rua Reno	<b>R\$ 125,25</b>
Nova Suíça	Rua Vereador Clovis Soares de Azevedo (Antiga Rua Rodano)	<b>R\$ 107,12</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 74 de 125

Nova Suíça	Avenida Waldir Bitteti (antiga R. Alfa) – Lei 2.478/98	<b>R\$ 107,12</b>
Nova Suíça	Rua Baziléia	<b>R\$ 124,94</b>
Nova Suíça	Rua Davos (2ª Gleba)	<b>R\$ 107,12</b>
Nova Suíça	Rua dos Sonhos (antiga faixa servidão)	<b>R\$ 107,12</b>
Nova Suíça	Rua Engenheiro Durival de Carvalho (antiga Av. Gama)	<b>R\$ 107,12</b>
Nova Suíça	Rua Genebra até a Rua Lugano	<b>R\$ 124,94</b>
Nova Suíça	Rua Genebra da Rua Lugano até Albano Alves	<b>R\$ 111,32</b>
Nova Suíça	Rua Iota	<b>R\$ 107,12</b>
Nova Suíça	Rua João Rodrigues de Sá (antiga R. Delta) Lei 2.697/02	<b>R\$ 107,12</b>
Nova Suíça	Rua José Soares Caruzo (antiga R. Helvécia) Lei 2.357/97	<b>R\$ 107,12</b>
Nova Suíça	Rua Losane	<b>R\$ 124,94</b>
Nova Suíça	Rua Lucerna	<b>R\$ 111,32</b>
Nova Suíça	Rua Lugano	<b>R\$ 124,94</b>
Nova Suíça	Rua Neidy Gomes da Silva (antiga R. Cantão) –Lei 2.321/97	<b>R\$ 107,12</b>
Nova Suíça	Rua Ver. Clovis Soares de Azevedo (antiga R. Rodano)	<b>R\$ 107,12</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 75 de 125

Nova Suíça	Avenida Matheus da Costa Pinto	<b>R\$ 107,12</b>
Ondina	Avenida Eduardo Moreira da Cruz	<b>R\$ 119,00</b>
Ondina	Rua Álvaro Gonçalves Abrantes (Antiga Rua Beta)	<b>R\$ 71,36</b>
Ondina	Rua Delta	<b>R\$ 60,08</b>
Ondina	Rua Francisco Inácio de Lima	<b>R\$ 53,56</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Ondina	Rua Heloisa Maria Bernardes Alves (Antiga Rua Gamma) - Lei 3724/2015	<b>R\$ 71,36</b>
Ondina	Rua João Miravete Jordão	<b>R\$ 71,36</b>
Ondina	Rua Joaquim de Oliveira (Antiga Rua Omega) Lei 2141/1994	<b>R\$ 71,36</b>
Ondina	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 71,40</b>
Paio Velho	Avenida dos Alpes	<b>R\$ 17,85</b>
Paio Velho	Avenida dos Alpes (áreas superiores a 5.000,00m <sup>2</sup> não loteada)	<b>R\$ 7,95</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 76 de 125

Parque Água Santa	Avenida Santa Barbara	R\$ 6,52
Parque Água Santa	Avenida Santa Maria	R\$ 6,52
Parque Água Santa	Rua Três	R\$ 6,52
Parque Água Santa	Rua Um	R\$ 6,52
Parque Água Santa	Rua Dr. José Mestres - Decreto 1305/1984	R\$ 6,52
Parque Água Santa	Restante do loteamento conforme planta	R\$ 6,52
Parque Aquarela	Condomínio Green Hills Select Villagge	R\$ 95,41
Parque Aquarela	Rua Débora Rocha de Araújo (antiga Rua A) - Lei 2.777/03	R\$ 35,73
Parque Aquarela	Rua Wilson Vieira de Araújo (antiga Rua B) - Lei 2.777/03	R\$ 35,73
Parque Aquarela	Restante do loteamento conforme planta	R\$ 35,73
Parque da Ferradura	Chácaras	R\$ 5,33

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
---------------	-------------------------	-------------



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 77 de 125

Parque da Ferradura	Av. João Moreira Branco (atual Estr. Munic. que liga Av. Pedro Paulo ao Parque da Ferradura)	<b>R\$ 5,34</b>
Parque da Ferradura	Rua José Vicente Marcelino (atual Rua 6(seis) - Lei 3298/2010	<b>R\$ 5,34</b>
Parque da Ferradura	Lotes	<b>R\$ 5,33</b>
Parque das Águas Claras	Rua José Dias (Antiga Rua Canguru - lei 3174/08)	<b>R\$ 17,85</b>
Parque das Águas Claras	Avenida do Golf	<b>R\$ 17,85</b>
Parque das Águas Claras	Setor I e II conforme planta do loteamento	<b>R\$ 17,85</b>
Parque das Araucárias	Rua Djalma Dias de Araújo (atual Rua I) - Lei 3595/2013	<b>R\$ 17,85</b>
Parque das Araucárias	Alameda Klaus Stammer (atual Rua D) - Lei 2243/1995	<b>R\$ 17,85</b>
Parque das Araucárias	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 17,85</b>
Parque das Fontes	Avenida Fausto Bueno de Arruda Camargo - Lei 2142/1994	<b>R\$ 142,85</b>
Parque das Fontes	Rua Eloy de Martini (antiga Rua 1) -  Lei 3009/2006	<b>R\$ 35,73</b>
Parque das Fontes	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 35,73</b>
Parque dos Príncipes	Rua Marco Antônio Nogueira Cardoso	<b>R\$ 71,40</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 78 de 125

Parque dos Príncipes	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 71,40</b>
Parque Maria de Lourdes	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 30,75</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Parque Pedra do Baú	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 25,02</b>
Parque Pedra do Fogo	Rua José Moreira da Cruz (inicia Rua José Mestres até entrada do lit. Pedra Fogo) - Lei 3797/2016	<b>R\$ 30,75</b>
Parque Pedra do Fogo	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 30,75</b>
Parque Santa Helena	Rua Zacarias Rodrigues (atual Rua M) Lei 3144/2008	<b>R\$ 5,34</b>
Parque Santa Helena	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 5,34</b>
Passos da Mantiqueira	Rua Rosa Galvão de Souza (atual Rua C) - Lei 3587/2013	<b>R\$ 17,85</b>
Passos da Mantiqueira	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 17,85</b>
Paulista	3ª Zona conforme planta do loteamento	<b>R\$ 71,40</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 79 de 125

Paulista	Alameda das Estrelas (Antiga rua 43)	<b>R\$ 71,40</b>
Paulista	Alameda do Luar (Antiga rua 45)	<b>R\$ 71,40</b>
Paulista	Alameda do Orvalho (Antiga rua 44)	<b>R\$ 71,40</b>
Paulista	Alameda do Sol (Antiga rua 40)	<b>R\$ 71,40</b>
Paulista	Quadras 12 e conforme planta do loteamento	<b>R\$ 124,94</b>
Paulista	Rua Álvaro Alvim	<b>R\$ 57,13</b>
Paulista	Rua Ataíde Deodoro da Silva	<b>R\$ 214,25</b>
Paulista	Rua Ataíde Deodoro da Silva - Quadra 09	<b>R\$ 89,27</b>
Paulista	Rua Benedito Vaz Dias	<b>R\$ 214,25</b>
Paulista	Rua Dora Lygia Richieri - início até a Rua Joaquim Correia Cintra	<b>R\$ 286,25</b>
Paulista	Rua Dora Lygia Richieri, da Rua Joaquim Correia Cintra até o final	<b>R\$ 238,54</b>
Paulista	Rua Ignes Rabelo de Araujo	<b>R\$ 214,25</b>
Paulista	Rua José Benedito Bicudo	<b>R\$ 214,25</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 80 de 125

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Paulista	Rua Sheyla Campos Delacio Scofano	<b>R\$ 214,25</b>
Paulista	Rua Vitu Giorgi	<b>R\$ 214,25</b>
Paulista	Rua Waldemar Ferreira Mendes	<b>R\$ 214,25</b>
Paulista	Rua Antônio Augusto da Conceição	<b>R\$ 214,25</b>
Paulista	Rua Joaquim Correa Cintra	<b>R\$ 214,25</b>
Paulista Popular	Estrada do Salto	<b>R\$ 71,40</b>
Paulista Popular	Rua Amâncio Mazzaroppi - Quadra 14-15	<b>R\$ 89,21</b>
Paulista Popular	Rua Amâncio Mazzaroppi (José Braz)	<b>R\$ 28,58</b>
Paulista Popular	Rua Antônio Furtado de Souza (Antiga Rua do Canal)	<b>R\$ 28,58</b>
Paulista Popular	Rua João Inácio Bicudo	<b>R\$ 28,58</b>
Paulista Popular	Rua José Benedito dos Reis (antiga Rua13) Lei 2.698/02)	<b>R\$ 89,27</b>
Paulista Popular	Rua José Carlos da Costa (Antiga Rua 30 - lei 2365/97)	<b>R\$ 28,58</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 81 de 125

Paulista Popular	Rua Sebastião Pedro dos Santos (atual Rua 18) Lei 3609/2013	<b>R\$ 28,58</b>
Paulista Popular	Rua Waldemar Pereira Mendes (atual Rua 08 - Vl. Paulista 1ª Zona) Lei 2901/2005	<b>R\$ 28,58</b>
Paulista Popular	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 28,58</b>
Pôr do Sol	Avenida Benedito Olympio de Miranda (Decreto 2.251/1990)	<b>R\$ 35,72</b>
Pôr do Sol	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 35,73</b>
Porã	Avenida Gustavo Biagioni	<b>R\$ 89,27</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Porã	Avenida Mariane Baumgart (do Hotel Vila Inglesa até o Final)	<b>R\$ 238,54</b>
Porã	Avenida Mariane Baumgart	<b>R\$ 280,05</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 82 de 125

	(do início até o Hotel Vila Inglesa)	
Porã	Rua Dr. Plinio Rocha de Mattos (atual Rua Arambere) Lei 3640/2014	<b>R\$ 21,44</b>
Porã	Rua Araporã	<b>R\$ 21,44</b>
Porã	Rua Arasati	<b>R\$ 21,44</b>
Porã	Rua Otto Baumgart	<b>R\$ 21,44</b>
Porã	Rua Sylvio Gomes Mamberti (Antiga Rua Ivatevê) Lei 3725/2015	<b>R\$ 21,44</b>
Porã	Rua Tendipú	<b>R\$ 21,44</b>
Porã	Estrada do Salto	<b>R\$ 21,44</b>
Porã	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 21,44</b>
Portal de Capivari	Rua Julieta de Azevedo Banavindes (atual Ruas B e C que se inicia lotes 27 e 54 encerrando lotes 44 e 46) - Lei 2242/1995	<b>R\$ 86,65</b>
Portal de Capivari	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 89,27</b>
Quebradas	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 5,34</b>
Rancho Alegre	Av. Henry Jean Jacques Perroy (antiga Av. Cruzeiro do Sul) - Lei 2841/2004	<b>R\$ 35,73</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 83 de 125

Rancho Alegre	Rua Dr. Antônio Franco Montoro (Antiga Rua Colombier - lei 3422/11)	<b>R\$ 35,73</b>
Rancho Alegre	Rua João Alberto Roxo Loureiro - Lei 2.567/00	<b>R\$ 23,10</b>
Rancho Alegre	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 35,73</b>
Recanto das Araucárias	Avenida Irineu Gonçalves da Silva	<b>R\$ 71,40</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Recanto das Araucárias	Rua Annita Montesi Rodrigues (atual Rua B) - Lei 3807/2016	<b>R\$ 32,14</b>
Recanto das Araucárias	Rua Dr. Dorival Rodrigues (Antiga Rua A - lei 2944/06)	<b>R\$ 32,14</b>
Recanto das Araucárias	Rua Joaquim Leão (antiga Rua H - lei 3169/08)	<b>R\$ 32,14</b>
Recanto das Araucárias	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 32,14</b>
Recanto do Fojo	Condomínio Recanto do Fojo	<b>R\$ 53,58</b>
Recanto Dubieux	Avenida Fátima	<b>R\$ 89,21</b>
Recanto Dubieux	Rua Adélia	<b>R\$ 89,21</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 84 de 125

Recanto Dubieux	Rua Américo Richiere	R\$ 89,21
Recanto Dubieux	Rua Dep. Claro César	R\$ 89,21
Recanto Dubieux	Rua José Dinamarco	R\$ 89,21
Recanto Dubieux	Rua Mario Crisol Donha	R\$ 89,25
Recanto Dubieux	Rua José Barbosa (atual Rua Paulo inicia Rua Sebastião O. Damas) Lei 2049/1993	R\$ 89,21
Recanto Dubieux	Rua Paulo Rabello Dubieux	R\$ 89,25
Recanto Dubieux	Rua Sebastião de Oliveira Damas	R\$ 238,54
Recanto Dubieux	Restante do loteamento conforme planta	R\$ 89,25

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Recanto Feliz	Avenida Emilio Lang Junior (Rua Benigno Ribeiro até final do lado direito)	R\$ 111,32



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 85 de 125

Recanto Feliz	Avenida Emilio Lang Junior (Rua Benigno Ribeiro até final do lado esquerdo)	<b>R\$ 34,30</b>
Recanto Feliz	Avenida Emilio Lang Junior (do início até a Rua Benigno Ribeiro)	<b>R\$ 159,03</b>
Recanto Feliz	Rua Engenheiro Prudente de Moraes	<b>R\$ 190,84</b>
Recanto Feliz	Rua Ilze Koleritz	<b>R\$ 127,22</b>
Recanto Feliz	Rua Marcelina Pereira de Godoy (Antiga Rua A - decretos 963/81 e 6733/11)	<b>R\$ 127,21</b>
Recanto Feliz	Rua Maria de Lourdes Barbosa Siqueira (antiga r. "3 Chaminés") Lei 2.575/00	<b>R\$ 143,12</b>
Recanto Feliz	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 127,22</b>
Recanto Floresta Negra	Avenida Tassaburo Yamagushi	<b>R\$ 142,85</b>
Recanto Floresta Negra	Rua Antônio Ferreira da Costa (Antiga Rua Debora - lei 3127/08)	<b>R\$ 35,73</b>
Recanto Floresta Negra	Rua Capitão Domingo Santiago	<b>R\$ 142,79</b>
Recanto Floresta Negra	Rua Dr. Viktor Leinz	<b>R\$ 32,60</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 86 de 125

Recanto Floresta Negra	Rua Luiz Damas (atual Rua 5) - Lei 2364/1997	<b>R\$ 28,57</b>
---------------------------	---	------------------

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Recanto Floresta Negra	Rua José Correa (atual Rua A) Otto Baumgart - Lei 2140/1994	<b>R\$ 35,65</b>
Recanto Floresta Negra	Rua Miguel Henrique da Silva - Lei 2247/1995	<b>R\$ 31,31</b>
Recanto Floresta Negra	Rua Norberto Antônio Pagotto (Antiga Rua 3) Lei 3098/2007	<b>R\$ 35,65</b>
Recanto Floresta Negra	Rua Olivia Correia de Oliveira (atual Rua B) - Lei 2137/1994	<b>R\$ 31,31</b>
Recanto Floresta Negra	Rua Silvio Jose Siqueira (Antiga Rua 7) - Lei 3599/2013	<b>R\$ 35,65</b>
Recanto Floresta Negra	Rua Vespasiano do Prado (Antiga Rua 8) - Lei 3548/2013	<b>R\$ 31,31</b>
Recanto Floresta Negra	Rua Pedro Donizete da Silva (atual Rua 06) - Lei 3536/2012	<b>R\$ 28,57</b>
Recanto Floresta Negra	Rua Daniela da Costa Mello (Antiga Rua E - lei 2816/04)	<b>R\$ 35,73</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 87 de 125

II		
Recanto Floresta Negra	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 35,73</b>
Recanto Jair R. Pinheiro	Rua Heihachiro Abe (atual Rua Araucária) - Lei 2181/1995	<b>R\$ 18,60</b>
Recanto Jair R. Pinheiro	Rua Dr. Laurival Gonçalves de Souza (atual Rua dos Cedros) Lei 2179/1995	<b>R\$ 18,60</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Recanto Jair R. Pinheiro	Rua Helena Cesar Ribeiro (início Estr. Munic. - em frente ao lote 101 até o final) - Lei 3568/2013	<b>R\$ 18,60</b>
Recanto Jair R. Pinheiro	Rua Helena Andrade Marinho - Lei 2.753/03	<b>R\$ 18,59</b>
Recanto Jair R. Pinheiro	Rua Pedro Tereza de Oliveira (atual Rua Pinus) Lei 2177/1995	<b>R\$ 18,60</b>
Recanto Jair R. Pinheiro	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 18,59</b>
Recanto Primavera	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 17,85</b>
Residencial Ecológico	Rua dos Platanus (antiga Rua A) Decreto 5458/2006	<b>R\$ 142,13</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 88 de 125

Residencial Ecológico	Rua das Camélias (antiga Rua B) Decreto 5458/2006	<b>R\$ 142,13</b>
Residencial Ecológico	Rua das Magnólias (antiga Rua C) Decreto 5458/2006	<b>R\$ 142,13</b>
Residencial Ecológico	Rua dos Lírios (antiga Rua D) Decreto 5458/2006	<b>R\$ 142,13</b>
Residencial Ecológico	Rua das Avenças (antiga Rua E) Decreto 5458/2006	<b>R\$ 142,13</b>
Residencial Ecológico	Rua das Amoreiras (antiga Rua F) Decreto 5458/2006	<b>R\$ 142,13</b>
Residencial Ecológico	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 142,85</b>
Rica	Rua Antônio Bernardino da Silva (Antiga Rua A - lei 2891/05)	<b>R\$ 35,73</b>
Rica	Rua Cesário Lopes de Oliveira (lei 2504/99)	<b>R\$ 35,73</b>
Rica	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 35,73</b>
Salto	Rua Tobias Rodrigues do Prado (início ponte do Jardim Primavera até Represa do Salto) Lei 2564/2001	<b>R\$ 28,57</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 89 de 125

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Santa Cruz	Avenida Matheus da Costa Pinto -	<b>R\$ 107,12</b>
Santa Cruz	Rua Antônio Bernardino da Silva (Antiga Rua A - lei 2891/05)	<b>R\$ 35,73</b>
Santa Cruz	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 35,73</b>
Santo Antônio	Rua Papa Joao Paulo II (Antiga Rua 13 de junho - lei 3086/07)	<b>R\$ 42,84</b>
São Francisco	Rua Antônio de Oliveira Damas	<b>R\$ 71,40</b>
São Francisco	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 71,40</b>
São Jose dos Alpes	Rua Francisco Bonifácio (Antiga Rua de Acesso) - Lei 2.904/05	<b>R\$ 15,90</b>
Sapucaí	Rua Benigno Ribeiro	<b>R\$ 34,93</b>
Serra Azul	Rua Sebastião Arcanjo Lopes (Antiga Rua Monte Cristo - Setor II)	<b>R\$ 63,61</b>
Serra Azul	Rua Sebastião Arcanjo Lopes (antiga Rua Monte Cristo -Setor I)	<b>R\$ 89,27</b>
Serra Azul	Rua Maria de Fatima Fortunato (atual Rua Monte Verde) - Lei 3683/2014	<b>R\$ 89,28</b>
Serra Azul	Rua Iria Francisca de Jesus (atual Rua Monte Belo) - Lei 2134/1994	<b>R\$ 89,28</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 90 de 125

Serra Azul	Rua Maria Aparecida de Jesus (atual Rua Topo Verde) - Lei 2134/1994	<b>R\$ 89,28</b>
Serra Azul	Restante do loteamento conforme planta - Setor I	<b>R\$ 89,27</b>
Serra Azul	Rua Adolfo Pazzionotto (atual Rua Marginal) Serra Azul II - Lei 2133/1994	<b>R\$ 63,61</b>
Serra Azul	Restante do loteamento conforme planta - Setor II	<b>R\$ 63,61</b>
Simonsen	Todo o loteamento conforme planta (Condomínio Vila Simonsen)	<b>R\$ 214,25</b>
Siomara	Avenida Benedito Olympio Miranda - Decreto 2.251/1990	<b>R\$ 35,73</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Siomara	Rua Antônio Gomes Figueiredo (Antiga Rua 4) Lei 6.702/2011	<b>R\$ 17,85</b>
Siomara	Rua Laila Eduarda Ribeiro (Antiga Rua 8) Lei 3.166/2008	<b>R\$ 17,85</b>
Siomara	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 17,85</b>
Sítio São José	Avenida Tassaburo Yamaguchi	<b>R\$ 71,39</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 91 de 125

Sítio São José	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 63,61</b>
Suíça	Rua Altino Arantes	<b>R\$ 214,25</b>
Suíça	Rua Brig. Jordão (da Rua Miguel Pereira até final)	<b>R\$ 556,58</b>
Suíça	Rua Carlos Barreto	<b>R\$ 124,94</b>
Suíça	Rua Duque de Caxias (da Rua Inácio Caetano até final)	<b>R\$ 214,25</b>
Suíça	Rua Duque de Caxias (Início até a Rua Inácio Caetano)	<b>R\$ 254,43</b>
Suíça	Rua Furlanini	<b>R\$ 214,25</b>
Suíça	Rua José da Matta - Lei 447/1962	<b>R\$ 250,00</b>
Suíça	Rua Miguel Pereira (da Rua Inácio Caetano até final)	<b>R\$ 214,25</b>
Suíça	Rua Miguel Pereira (Início até Rua Inacio Caetano)	<b>R\$ 232,09</b>
Suíça	Rua Neme Saloum Nejar Filho	<b>R\$ 214,25</b>
Suíça	Rua Santos Dumont	<b>R\$ 142,85</b>
Sylvia	Rua Benedito Costa (Antigas Rua A e Rua Green Village -	<b>R\$ 89,28</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 92 de 125

	lei 3377/10)	
Sylvia	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 86,83</b>
Taquaral	Avenida Alto da Boa vista	<b>R\$ 142,86</b>
Taquaral	Áreas até 5.000,00 m <sup>2</sup>	<b>R\$ 17,85</b>
Taquaral	Áreas superiores a 5.000,00 m <sup>2</sup>	<b>R\$ 7,15</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Telma	Rua Américo Richieri (Antiga Rua 3) Decreto 680/1996	<b>R\$ 89,27</b>
Telma	Rua Armando de Marco	<b>R\$ 89,27</b>
Telma	Rua Deputado Claro Cesar (Antiga Rua 2) Decreto 630/1975	<b>R\$ 89,27</b>
Telma	Rua Stanislau Alves de Lemos (Antiga Rua 5) Decreto 739/1977	<b>R\$ 89,27</b>
Umuarama	Rua Carmencita da Silveira Bettenfeld Jullien (antiga Rua A)	<b>R\$ 14,29</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 93 de 125

Umuarama	Rua Leonor Saraiva Perzirembel	<b>R\$ 14,29</b>
Umuarama	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 14,29</b>
Vale da Mantiqueira	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 93,25</b>
Vale do Céu Azul	Rua Anna Maria Rossler (atual Rua 1) - Lei 3312/2010	<b>R\$ 14,30</b>
Vale do Céu Azul	Rua Delsa Cristina dos Reis (atual Rua 5) - Lei 3313/2010	<b>R\$ 14,30</b>
Vale do Céu Azul	Vielas	<b>R\$ 14,30</b>
Vale dos Sonhos	Rua Elias Mikhail Aftim (antiga R.10) Lei 2.594/01	<b>R\$ 24,46</b>
Vale dos Sonhos	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 24,46</b>
Vale Encantado	1ª Seção - Quadras 1, 2, 3 e 4 - conforme Planta do Loteamento	<b>R\$ 35,73</b>
Vale Encantado	3ª Seção - Quadras 1 a 9 - Conforme Planta do Loteamento	<b>R\$ 35,72</b>
Vale Encantado	Rua Braz Soares da Silva	<b>R\$ 7,75</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Vale Encantado	Rua Clovis Martins de Camargo	<b>R\$ 7,75</b>
Vale Encantado	Rua Coronel Joaquim Lacerda de Abreu	<b>R\$ 7,75</b>
Vale Encantado	Rua do Palácio	<b>R\$ 7,75</b>
Vale Encantado	Rua Dr Ivan Pinheiro Prado (quadra 1) verificar valor	<b>R\$ 7,75</b>
Vale Encantado	Rua José Marçal Guimarães	<b>R\$ 7,75</b>
Vale Encantado	Rua Lourenço Teodoro Barbosa (atual Rua 2) - Lei 3395/2010	<b>R\$ 7,75</b>
Vale Encantado	Rua Paulo Pena de Neulaender	<b>R\$ 7,75</b>
Vale Encantado	Rua Rodrigo Martins de Camargo	<b>R\$ 7,75</b>
Vale Encantado	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 7,74</b>
Vale Feliz	Todo o loteamento conforme planta	<b>R\$ 23,10</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 95 de 125

Vista Alegre	Avenida Tancredo de Almeida Neves (antiga Rua Um e Dois) Decreto 3928/00	<b>R\$ 63,61</b>
Vista Alegre	Rua Aécio Moreira	<b>R\$ 35,65</b>
Vista Alegre	Rua Ana Maria da Silva - Lei 2269/1996	<b>R\$ 89,21</b>
Vista Alegre	Rua Antônio Clezo Gasparelo	<b>R\$ 35,65</b>
Vista Alegre	Rua Francisca de Paula da Silva Pereira ("Dona Chiquinha") (Antiga Rua 7)	<b>R\$ 35,65</b>
Vista Alegre	Rua Juvenal Barbosa	<b>R\$ 35,65</b>
Vista Alegre	Rua Pedro Paes dos Santos	<b>R\$ 35,65</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I (CONTINUAÇÃO)**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU VALORES PARA LOTES**

<b>BAIRRO</b>	<b>RUA / LOGRADOURO</b>	<b>2024</b>
Vista Alegre	Rua Abraão Miguel Jorge (antiga Rua 12)	<b>R\$ 35,73</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
**/verificar**  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 96 de 125

	Lei 2.587/01	
Vista Alegre	Rua Elizabeth Rodrigues	<b>R\$ 35,65</b>
Vista Alegre	Rua Joaquim Alves Cardoso	<b>R\$ 35,65</b>
Vista Alegre	Rua José Benedito Pires (antiga Rua 3) Decreto 3927/00	<b>R\$ 35,73</b>
Vista Alegre	Rua Reginaldo Carneiro Lobo - (Lotes 121,122 e 123 Quadra - G) Decreto 3929/00	<b>R\$ 35,73</b>
Vista Alegre	Rua Silvina Ribeiro de Souza (antiga Rua 5) - Lei 3030/2007	<b>R\$ 35,73</b>
Vista Alegre	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 35,73</b>
Yara	Rua Baltazar de Godoy Moreira	<b>R\$ 163,65</b>
Yara	Rua Hildebrando de Macedo Araújo - Lei 602/1995	<b>R\$ 163,65</b>
Yara	Rua João Antônio Sevilhano	<b>R\$ 163,65</b>
Yara	Rua José Cassio de Macedo Soares	<b>R\$ 145,70</b>
Yara	Rua Orestes Almeida Guimarães	<b>R\$ 163,65</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 97 de 125

Yara	Rua Paulo Krause	<b>R\$ 145,70</b>
Yara	Rua Professor Antônio Queiroz Filho – Lei 839/1970	<b>R\$ 163,65</b>
Yara	Rua Walter Barros de Vasconcellos	<b>R\$ 163,65</b>
Yara	Avenida Emilio Ribas	<b>R\$ 833,23</b>
Yara	Rua Engenheiro Armando Brandão	<b>R\$ 145,70</b>
Yara	Restante do loteamento conforme planta	<b>R\$ 163,65</b>

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO II**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – ITU VALORES PARA GLEBAS**

<b>REGIÃO</b>	<b>BAIRRO</b>	<b>TIPO DE GLEBA</b>	<b>2024</b>
<b>ABERNÉSSIA</b>	ALTO DA BOA VISTA	A	<b>R\$ 12,71</b>



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 98 de 125

	FLORESTA NEGRA	A	R\$ 12,71
	FRACALANZA	A	R\$ 12,71
	TORIBA	A	R\$ 12,71
	UMUARAMA	A	R\$ 12,71
	VILA MATILDE	A	R\$ 12,71
	BARRADO	B	R\$ 9,53
	BAIRRO DOS MELOS	C	R\$ 7,96
	BREJO GRANDE	C	R\$ 7,96
	COLONIA DO LAGEADO/GAVIÃO GONZAGA	C	R\$ 7,96
	SANTA CRUZ	C	R\$ 7,96
<b>CAPIVARI</b>	CORRENTINOS	A	R\$ 12,71
	DESCANSÓPOLIS	A	R\$ 12,71
	FOJO	A	R\$ 12,71
	VILA CAPIVARI	A	R\$ 12,71
	VILA FLORESTA	A	R\$ 12,71



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 99 de 125

	VILA INGLESA	A	R\$ 12,71
	VILA ISABEL	A	R\$ 12,71
	VILA MEDICA	A	R\$ 12,71
	VILA SYLVIA	B	R\$ 11,13
	ÁGUA SANTA	C	R\$ 7,96
	PARQUE DA FERRADURA	D	R\$ 3,98
<b>JAGUARIBE</b>	JAGUARIBE	A	R\$ 12,71
	GUARAREMA	A	R\$ 12,71
	TAQUARAL	B	R\$ 11,13
	CAMPISTA	C	R\$ 5,56
	CIDADE DO SOL	C	R\$ 5,56



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO III**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES – PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO – ITU FATORES DEPRECIÇÃO E VALORIZAÇÃO**

<b>FATOR APLICADO</b>	<b>FATOR</b>
FATOR ESQUINA	1,10
LOTE ENCRAVADO	0,38
LOTE DE FUNDO	0,38
<b>PROFUNDIDADE EQUIVALENTE</b>	
ATÉ 30 METROS	1,00
MAIS DE 30 METROS ATÉ 35 METROS	0,95
MAIS DE 35 METROS ATÉ 40 METROS	0,88
MAIS DE 40 METROS ATÉ 45 METROS	0,83
MAIS DE 45 METROS ATÉ 50 METROS	0,77
MAIS DE 50 METROS ATÉ 60 METROS	0,73



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 101 de 125

MAIS DE 60 METROS ATÉ 70 METROS	0,67
MAIS DE 70 METROS ATÉ 80 METROS	0,62
MAIS DE 80 METROS ATÉ 100 METROS	0,57
MAIS DE 100 METROS ATÉ 130 METROS	0,51
MAIS DE 130 METROS ATÉ 160 METROS	0,45
MAIS DE 160 METROS ATÉ 200 METROS	0,40
MAIS DE 200 METROS	0,38

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO IV**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU FATOR DE DEPRECIAÇÃO**

<b>IDADE DO PRÉDIO</b>	<b>DEPRECIAÇÃO FÍSICA E FUNCIONAL</b>	<b>FATOR DE OBSOLESCÊNCIA</b>
DE 0 A 5 ANOS	0%	1,00
DE 06 A 10 ANOS	7%	0,93



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

DE 11 A 20 ANOS	14%	0,86
DE 21 A 35 ANOS	28%	0,72
DE 36 A 50 ANOS	49%	0,51
ACIMA DE 50 ANOS	70%	0,30

**DECRETO Nº 8.641, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO V**

**PLANTA GENÉRICA DE VALORES - PGVI**

**IMPOSTO TERRITORIAL URBANO - ITU**

**TIPOS E PADRÕES DE CONSTRUÇÕES E VALORES POR METRO QUADRADO PARA  
APURAÇÃO DO VALOR VENAL DOS EDIFÍCIOS E CÁLCULO DO IMPOSTO PREDIAL  
URBANO**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

Pág. 103 de 125

PADRÃO DA CONSTRUÇÃO									
JLAR	BAIXO	MEDIO C	MEDIO B	MEDIO A	ALTO	FINO	LUXO		
50,07	R\$ 325,09	R\$ 676,23	R\$ 1.204,98	R\$ 1.614,19	R\$ 2.163,94	R\$ 2.913,85	R\$ 3.926,65		
-	R\$ 325,09	R\$ 1.014,36	R\$ 1.261,83	R\$ 1.950,28	R\$ 2.704,88	R\$ 2.977,14	R\$ 3.243,74		
-	-	R\$ 1.014,36	R\$ 1.184,11	R\$ 1.384,04	R\$ 1.616,10	R\$ 1.902,70	R\$ 2.219,43		
-	R\$ 361,23	R\$ 845,27	R\$ 945,53	R\$ 1.057,00	R\$ 1.183,41	-	-		
-	-	-	R\$ 620,21	-	-	-	-		
<b>Quadra ou Piscina Descoberta</b>		<b>Quadra ou Piscina Coberta</b>							
R\$ 699,72		R\$ 1.224,48							
calculada na proporção de 55% (cinquenta e cinco por cento) do valor do metro quadrado da construção principal, de acordo com o padrão a ela atribuído.									



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 104 de 125

**DECRETO Nº 8.642, DE 24 DE OUTUBRO DE 2023**

Decreta ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei; e,

**CONSIDERANDO**, a tradição no compartilhamento das festividades do feriado nacional de 02 de novembro, data de comemoração do dia de Finados;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 03 de novembro de 2023 (sexta-feira), data em que sucede o feriado de 02 de novembro, data de comemoração do dia de Finados.

**Art. 2º.** Os serviços de limpeza, coleta de lixo domiciliar e demais atividades essenciais e de utilidade pública funcionarão normalmente.

**Art. 3º.** As Secretarias Municipais deverão instituir escala de plantão, nos casos julgados necessários.

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 24 de outubro de 2023.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.187, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023.**

[Ver consolidado](#)

Cria o Fundo Municipal do Direito da Mulher de Campos do Jordão – FCMDM, e dá outras providências.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído por meio desta Lei o Fundo Municipal do Conselho dos Direitos da Mulher – FCMDM, vinculado a estrutura orçamentária da Secretaria de Desenvolvimento e Assistência Social - SD, como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar o suporte financeiro para a implantação e manutenção dos planos, programas, projetos e serviços relativos as mulheres.

§ 1º. O gerenciamento financeiro e contábil do FCMDM será realizado pela Secretaria de Finanças com fornecimento bimestral de balancetes contábeis e demonstrativos de receitas a SD.

§ 2º. Os recursos do FCMDM somente serão movimentados, após aprovação da despesa pela Diretoria do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, instituídos pela Lei Municipal nº 3529, de 12 de julho de 2012, bem como a que vier a substituí-la.

Art. 2º. São receitas do FCMDM:

I – recursos provenientes de órgãos da união, estado e município, vinculados a Política Governamental em defesa da mulher;

II – doações em espécies feitas diretamente para este Fundo;

III – rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;

IV – as advindas de acordos e convênios; e,

V – renda obtida em eventos organizados pelo Conselho Municipal dos Direitos da M

§ 1º. As receitas descritas neste artigo serão depositadas obrigatoriamente em conta especial a ser aberta e mantida em agência de estabelecimento oficial de crédito.

§ 2º. Os recursos previstos neste artigo serão contabilizados como receitas orçamentaria, sendo que sua alocação será realizada através de dotação consignada em lei própria ou de créditos adicionais, obedecidas as regras de direito financeiro.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 106 de 125

§ 3º. A aplicação dos recursos de natureza financeira dependerá da existência de disponibilidade em função do cumprimento da programação.

§ 4º. Na execução dos convênios firmados com entidades governamentais serão observadas as normas estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

Art. 3º. Os recursos do FCMDM serão exclusivamente aplicados em:

I – pagamentos pela prestação de serviços a entidades conveniadas de direito público e privada, para a execução de programas e projetos específicos do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher;

II – aquisição de material permanente, de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos, registrados junto ao Conselho Municipal dos Direitos das Mulheres;

III – financiamento total ou parcial de programas e eventos, voltados as mulheres, através de convênios ou parcerias, devidamente registradas no Conselho Municipal dos Direitos da Mulher; e,

IV – desenvolvimento de programas de capacitação e aperfeiçoamento de recursos humanos que atendam ao bem-estar das mulheres.

§ 1º. O saldo positivo porventura existente no final de cada exercício financeiro será transferido para o exercício seguinte, após sua apuração em balanço, a crédito do mesmo fundo.

§ 2º. Obedecida a legislação em vigor, quando não estiverem sendo utilizados nas finalidades estabelecidas nesta lei, os recursos do FCMDM deverão ser aplicados no mercado de capitais, cujo resultado a ele reverterão.

Art. 4º. Na aplicação dos recursos do FCMDM observar-se-ão:

I – as especificações definidas em orçamento próprio; e,

II – os planos de aplicação e respectivo demonstrativo de recursos, por origem, observada a legislação orçamentária.

Art. 5º. A prestação de contas anual do Município será integrada pela prestação de



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
**/verificar**  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 107 de 125

contas do FCMDM, tudo em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 4.320, de 17 março de 1964 ou aquela que vier a substituí-la, bem como pela legislação municipal.

Parágrafo único. Para o procedimento a que se refere o caput deste artigo, far-se-á a prestação de contas do FCMDM em pasta específica, acompanhada de todos os relatórios, demonstrativos, comprovantes de despesas e extratos bancários relativos ao exercício findo.

Art. 6º. Compete ao Secretário de Desenvolvimento e Assistência Social, juntamente com o Conselho Municipal dos Direitos da Mulher, fiscalizar e aprovar as contas do FCMDM.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 14 de setembro de 2023.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.189, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

[Ver consolidado](#)

Que dispõe sobre denominação de via pública.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 108 de 125

**Art. 1º** Fica denominada de RUA “RITA APARECIDA DE SOUZA”, a atual Rua “04” do Loteamento Vila Nossa Senhora de Fátima, que tem início na Rua João José Furtado, com frente para o Lote 53, Quadra “E”, e término no “balão” de retorno, com frente para o Lote 48, Quadra “E”, do Loteamento Vila Nossa Senhora de Fátima, nesta cidade.

**Art. 2º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 20 de setembro de 2023.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.190, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.**

[Ver consolidado](#)

Dispõe sobre a modernização dos equipamentos sonoros (sirenes e alarmes) utilizados nas escolas públicas municipais da Estância Turística de Campos do Jordão.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam os estabelecimentos de ensino localizados na Estância Turística de Campos do Jordão autorizados a substituir as sirenes e alarmes utilizados para sinalizar o início de turnos, períodos e intervalos, bem como seus terminos, por sinaleiros musicais ou visuais, adequados a estudante com transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 2º** Os sinaleiros musicais previstos nesta lei visam, precipuamente, a proteção das crianças com Transtorno do Espectro Autista (TEA).

**Art. 3º** Os estabelecimentos de ensino terão o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de publicação desta Lei, para a adequação às suas determinações.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
**/verificar**  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 109 de 125

**Art. 4º** O Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 20 de setembro de 2023.

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.191, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

[Ver consolidado](#)

Dispõe sobre o procedimento para a instalação de infraestrutura de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação – ETR autorizada pela Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL, nos termos da legislação federal vigente e dá outras providências.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O procedimento para a instalação no município de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, cadastrados, autorizados e/ou homologados pela Agência Nacional de Telecomunicações- ANATEL, fica disciplinado por esta Lei.

Parágrafo único. Não estão sujeitos às prescrições previstas nesta Lei as infraestruturas para suporte de radares militares e civis, com propósito de defesa ou controle de tráfego aéreo, cujo funcionamento deverá obedecer à regulamentação própria.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Art. 2º. Para os fins de aplicação desta lei, nos termos da legislação federal vigente, observam-se as seguintes definições:

I - Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR: conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à realização de comunicação, incluindo seus acessórios e periféricos, que emitem radiofrequências, possibilitando a prestação dos serviços de telecomunicações;

II - Estação Transmissora de Radiocomunicação Móvel - ET Móvel: conjunto de instalações que comporta equipamentos de radiofrequência, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de carácter transitório;

III - Estação Transmissora de Radiocomunicação de Pequeno Porte - ETR de Pequeno Porte: conjunto de equipamentos de radiofrequência destinado a prover ou aumentar a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, assim considerados aqueles que observam os requisitos definidos no art. 15 do Decreto Federal nº 10.480, de 1 de setembro de 2020.

IV - Infraestrutura de Suporte: meios físicos fixos utilizados para dar suporte a instalação de redes de telecomunicações, entre os quais postes, torres, mastros, armários, estruturas de superfície e estruturas suspensas;

V - Detentora: pessoa física ou jurídica que detém, administra ou controla, direta ou indiretamente, uma infraestrutura de suporte;

VI- Prestadora: pessoa jurídica que detém concessão, permissão ou autorização para exploração de serviços de telecomunicações;

VII - Torre: infraestrutura vertical transversal triangular ou quadrada, treliçada, que pode ser do tipo autossuportada ou estaiada;

VIII - Poste: infraestrutura vertical cônica e autosuportada, de concreto ou constituída por chapas de aço, instalada para suportar equipamentos de telecomunicações;

IX - Poste de Energia ou Iluminação: infraestrutura de madeira, cimento, ferro ou aço destinada a sustentar linhas de transmissão de energia elétrica e iluminação pública, que pode suportar também os equipamentos de telecomunicações;



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

X - Antena: dispositivo para irradiar ou capturar ondas eletromagnéticas no espaço;

XI - Instalação Externa: instalação em locais não confinados, tais como torres, postes, topo de edificações, fachadas, caixas d'água etc.;

XII - Instalação Interna: instalação em locais internos, tais como no interior de edificações, túneis, shopping centers, aeroportos, estádios etc.

Art. 3º. A aplicação dos dispositivos desta Lei rege-se pelos seguintes princípios:

I - O sistema nacional de telecomunicações compõe-se de bens e serviços de utilidade pública e de relevante interesse social;

II - A regulamentação e a fiscalização de aspectos técnicos das redes e dos serviços de telecomunicações é competência exclusiva da União, sendo vedado aos Estados, aos Municípios e ao Distrito Federal impor condicionamentos que possam afetar a seleção de tecnologia, a topologia das redes e a qualidade dos serviços prestados;

III - A atuação do Município não deve comprometer as condições e os prazos impostos ou contratados pela União em relação a qualquer serviço de telecomunicações de interesse coletivo.

Art. 4º. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, ficam enquadradas na categoria de equipamento urbano e são considerados bens de utilidade pública e relevante interesse social, conforme disposto na Lei Federal nº 13.116/2015 - Lei Geral de Antenas, podendo ser implantadas em todas as zonas ou categorias de uso, desde que atendam exclusivamente ao disposto nesta Lei, além de observar os gabaritos de altura estabelecidos na Portarias do DECEA nº 145, nº146 e 147/DGCEA de 3 de agosto de 2020, do Comando Aeronáutica, ou outra que vier a substituí-la.

§ 1º Em bens privados, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante a devida autorização do proprietário do imóvel ou, quando não for possível, do possuidor do imóvel.

§ 2º Nos bens públicos de todos os tipos, é permitida a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mediante Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso, que



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil. #





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

será outorgada pelo órgão competente, da qual deverão constar as cláusulas convencionais e o atendimento aos parâmetros de ocupação dos bens públicos.

§ 3º Nos bens públicos de uso comum do povo, a Permissão de Uso ou Concessão de Direito Real de Uso para implantação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, será outorgada pelo órgão competente a título não oneroso, nos termos da legislação federal.

§ 4º Os equipamentos que compõem a Infraestrutura de Suporte e Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, a ETR móvel e a ETR de pequeno porte, não são considerados áreas construídas ou edificadas para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, não se vinculando a imóvel onde ocorrerá a instalação.

## CAPÍTULO II

### DOS PROCEDIMENTOS PARA INSTALAÇÃO

Art. 5º. A instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR está sujeita ao prévio cadastramento realizado junto a Município, por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ – Cadastro nacional de pessoas jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário ou possuidor do imóvel;

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pela Execução da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação ETR;

VI - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

Pág. 113 de 125

Estação Transmissora de Radiocomunicação-ETR;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 580 UFJ;

VIII - Declaração de Cadastro do PRÉ-COMAR ou Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER), nos casos em que a instalação ultrapassar a edificação existente ou, ainda, caso tais Declarações não estejam disponíveis ao tempo do Cadastramento previsto no caput, laudo de empresa especializada que ateste que a estrutura observa o gabarito de altura estabelecido pelo COMAER.

§ 1º O cadastramento, de natureza auto declaratória, a que se refere o caput, consubstancia autorização do Município para a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, no ato do protocolo dos documentos necessários, tendo por base as informações prestadas pela Detentora.

§ 2º A taxa para o cadastramento será paga no ato do protocolo do respectivo requerimento, no valor de 580 UFJ.

§ 3º O cadastramento deverá ser renovado a cada 10 (dez) anos ou quando ocorrer a modificação da Infraestrutura de Suporte instalada.

§ 4º A alteração de características técnicas decorrente de processo de remanejamento, substituição ou modernização tecnológica não caracteriza a ocorrência de modificação para fins de aplicação do § 3º, observado o seguinte:

I - Remanejamento é o ato de alterar a disposição, ou a localização dos elementos que compõem uma estação transmissora de radiocomunicação;

II - Substituição é a troca de um ou mais elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte de Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR Móvel e ETR de Pequeno Porte por outro similar;

III - Modernização é a possibilidade de inclusão ou troca de um ou mais elementos que compõem uma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, com a finalidade de melhoria da prestação de serviços e/ou eficiência operacional.

Art. 6º. Prescindem do cadastro prévio previsto no artigo 5º, bastando à Detentora



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

comunicar a instalação ao órgão municipal competente, no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data da instalação:

I - O compartilhamento de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR ou para ETR de pequeno porte já cadastrada perante o Município;

II - A instalação de ETR Móvel;

III - A Instalação Externa de ETR de Pequeno Porte.

Parágrafo único. A Instalação Interna de ETR de Pequeno Porte não estará sujeita a comunicação aludida no caput, sujeitando-se apenas à autorização do proprietário ou do possuidor da edificação.

Art. 7º. Quando se tratar de instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte que envolva supressão de vegetação, intervenção em Área de Preservação Permanente ou Unidade de Conservação, ou implantação em imóvel tombado, será expedida pelo Município Licença de Instalação, mediante expediente administrativo único e simplificado, consultando-se os órgãos responsáveis para que analisem o pedido no prazo máximo de 60 dias.

§ 1º O expediente administrativo referido no caput será iniciado por meio de requerimento padronizado, instruído com os seguintes documentos:

I - Requerimento padrão;

II - Projeto executivo de implantação da Infraestrutura de Suporte e respectiva ART;

III - Contrato social da Detentora e comprovante de inscrição no CNPJ - Cadastro nacional de Pessoas Jurídicas;

IV - Documento legal que comprove a autorização do proprietário do imóvel ou possuidor do imóvel.

V - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT) pelo Projeto/Execução da instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação-ETR;



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

Pág. 115 de 125

VI - Atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica, emitido por profissional habilitado, atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR atendem a legislação em vigor;

VII - Comprovante do pagamento da taxa única de cadastramento eletrônico prévio, no importe de 580 UFJ;

VIII - Declaração de Inexigibilidade de Aprovação do Comando da Aeronáutica (COMAER) Ou laudo técnico atestando a conformidade das características do empreendimento aos requisitos estabelecidos pelo COMAER do local de instalação, sem prejuízo da validação posterior.

§2º Para o processo de licenciamento ambiental, o expediente administrativo referido no caput se dará de forma integrada a processo de expedição do licenciamento urbanístico.

§3º Em não havendo a manifestação dos órgãos responsáveis no prazo referido no caput, o Município expedirá imediatamente a Licença de Instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, baseado nas informações prestadas pela Detentora, com as respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica, e no atestado técnico ou termo de responsabilidade técnica atestando que os elementos que compõem a Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Rádio Comunicação- ETR atendem a legislação em vigor.

### CAPÍTULO III

#### DAS RESTRIÇÕES DE INSTALAÇÃO E OCUPAÇÃO DO SOLO

Art. 8º. Visando à proteção da paisagem urbana a instalação da Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, em bens privados ou bens públicos de uso especial ou dominiais, deverá atender a distância de 1,5m (um metro e cinquenta centímetros) do alinhamento frontal, das divisas laterais e de fundos, em relação às divisas do imóvel ocupado, contados a partir do eixo para a instalação de postes ou da face externa da base para a instalação de torres.

§1º Poderá ser autorizada a instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ET móvel e ETR de pequeno porte



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

desobrigadas das limitações previstas neste artigo, nos casos de impossibilidade técnica para prestação dos serviços, compatíveis com a qualidade exigida pela União, devidamente justificada junto ao órgão municipal competente, mediante laudo que justifique detalhadamente a necessidade de instalação e os prejuízos pela falta de cobertura no local.

§2º As restrições estabelecidas no Caput deste artigo, não se aplicam à Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e à ETR de pequeno porte, edificados ou a edificar, implantadas no topo de edificações.

Art. 9º. A instalação de abrigos de equipamentos da Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR é admitida, desde que respeitada à distância de 1,5m (um metro e meio) das divisas do lote.

Art. 10. A instalação de Infraestrutura de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR e ETR de pequeno porte, com containers e mastros, no topo e fachadas de edificações, obedecerão às limitações das divisas do terreno que contém o imóvel, não podendo ter projeção vertical que ultrapasse o limite da edificação existente para o lote vizinho, quando a edificação ocupar todo o lote próprio.

Art. 11. Os equipamentos que compõem a Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR deverão receber, se necessário, tratamento acústico para que o ruído não ultrapasse os limites máximos estabelecidos em legislação pertinente.

Art. 12. O compartilhamento das Infraestruturas de Suporte pelas prestadoras de serviços de telecomunicações que utilizam estações transmissoras de radiocomunicação observará as disposições das regulamentações federais pertinentes.

## CAPÍTULO IV

### DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Art. 13. Nenhuma Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei, ressalvada a exceção contida no art. 6º.

Art. 14. Compete à Secretária Planejamento e Habitação a ação fiscalizatória referente



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

ao atendimento das normas previstas nesta lei, a qual deverá ser desenvolvida de ofício ou mediante notícia de irregularidade, observado o procedimento estabelecido neste capítulo.

Art. 15. Constatado o desatendimento das obrigações e exigências legais, a detentora ficará sujeita às seguintes medidas:

I - No caso de ETR previamente licenciada e de ETR móvel ou ETR de pequeno porte previamente cadastrados:

a) Intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento;

b) Não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

II - No caso de ETR, ETR móvel ou ETR de pequeno porte instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei:

a) Intimação para remoção ou regularização no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

b) Não atendida a intimação de que trata a alínea "a" deste inciso, nova intimação para a retirada da instalação ou do equipamento no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data do seu recebimento, com a concomitante aplicação de multa no valor estipulado no inciso III do "caput" deste artigo;

III - Observado o previsto nos incisos I e II do caput deste artigo, a detentora ficará sujeita à aplicação de multa no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 1º Os valores mencionados no inciso III do caput deste artigo serão atualizados anualmente pelo IPCA, do IBGE, ou por outro índice que vier a substituí-lo.

§ 2º A multa será renovável anualmente, enquanto perdurarem as irregularidades.

Art. 16. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ETR ou da infraestrutura de suporte por parte da detentora, a Prefeitura poderá adotar as



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

medidas para remoção, cobrando da infratora os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 17. As notificações e intimações deverão ser encaminhadas à detentora por mensagem em endereço eletrônico indicado no requerimento da licença ou no cadastro, quando houver.

Art. 18. O Executivo poderá utilizar a base de dados, disponibilizada pela Anatel, do sistema de informação de localização de ETRs, ETRs móvel e ETRs de pequeno porte destinados à operação de serviços de telecomunicações.

§ 1º. Caberá à prestadora orientar e informar ao Executivo como se dará o acesso à base de dados e a extração de informações de que trata o caput.

§ 2º. Fica facultado a Executivo a exigência de informações complementares acerca das ETRs instaladas, a ser regulamentado em decreto.

Art. 19. Os profissionais habilitados e técnicos responsáveis, nos limites de sua atuação, respondem pela correta instalação e manutenção da infraestrutura de suporte, segundo as disposições desta lei, de seu decreto regulamentar e das Normas Técnicas – NTs vigentes, bem como por qualquer sinistro ou acidente decorrente de deficiências do projeto, execução, instalação e manutenção.

Parágrafo único. Caso comprovada a inveracidade dos documentos e informações apresentados pelos profissionais habilitados e técnicos responsáveis, bem como a deficiência do projeto, execução, instalação e manutenção em razão de atuação ou omissão desses profissionais, a Prefeitura bloqueará o seu cadastramento por até 5 (cinco) anos em novos processos de licenciamento, comunicando o respectivo órgão de classe.

## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 20. As Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, que estiverem instaladas na data de publicação desta lei e não possuírem autorização municipal competente, ficam sujeitas ao atendimento das previsões contidas nesta Lei, devendo a sua Detentora promover o Cadastro, a Comunicação ou a Licença de Instalação referidos, respectivamente, nos artigos 5º, 6º e 7º.



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 119 de 125

§ 1º Para atendimento ao disposto no caput, fica concedido o prazo de 2 (dois) anos, contados da publicação desta lei, para que a Detentora adeque as Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, aos parâmetros estabelecidos nesta Lei, realizando cadastramento, a comunicação ou o licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º.

§ 2º Verificada a impossibilidade de adequação, a detentora deverá apresentar laudo que justifique detalhadamente a necessidade de permanência da ETR, bem como apontar os prejuízos pela falta de cobertura no local à Prefeitura, que poderá decidir por sua manutenção.

§ 3º Durante o prazo disposto no §1º deste artigo, não poderá ser aplicada sanção administrativa às infraestruturas de suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, mencionadas no caput, motivadas pela de cumprimento da presente Lei.

§ 4º No caso de remoção de Infraestruturas de Suporte para Estação Transmissora de Radiocomunicação - ETR, ETR móvel e ETR de pequeno porte, o prazo mínimo será de 360 (trezentos e sessenta) dias, contados a partir do cadastramento, da comunicação ou do licenciamento de instalação referidos nos artigos 5º, 6º e 7º, para a infraestrutura de suporte que substituirá a Infraestrutura de Suporte a ser remanejada.

Art. 21. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 20 de outubro de 2023

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.192, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

[Ver consolidado](#)

Dispõe sobre os procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar do piso salarial nacional de



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 120 de 125

enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, e dá outras providências.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta Lei dispõe sobre os procedimentos para o repasse da assistência financeira complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial nacional de enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, no âmbito do Município da Estância Turística de Campos do Jordão, em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 7.498, de 25 de junho de 1986, com redação dada pela Lei nº 14.434, de 04 de agosto de 2022, na Portaria GM/MS nº 597, de 12 de maio de 2023, ou outra que vier a substituí-la, nas demais normas aplicáveis.

Parágrafo único. Os recursos financeiros de que trata caput serão transferidos na modalidade fundo a fundo pelo Fundo Nacional de Saúde – FNS ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 2º. A assistência financeira complementar repassada pela União será realizada com base na diferença entre a soma do vencimento básico dos profissionais de enfermagem e das vantagens pecuniárias de natureza fixa, geral e permanente, paga atualmente aos profissionais, e o valor do piso salarial nacional estabelecido na Lei Federal.

I – O valor do piso remuneratório dos Enfermeiros é de R\$ 4.750,00 (quatro mil, setecentos e cinquenta reais), para cumprimento de 44 (quarenta e quatro), ou proporcional, em relação as demais jornadas de trabalho.

II – O valor do piso remuneratório dos Técnicos de Enfermagem é de R\$ 3.325,00 (três mil, trezentos e vinte e cinco reais), para cumprimento de 44 (quarenta e quatro), ou proporcional, em relação as demais jornadas de trabalho.

III - Valor do piso remuneratório dos Auxiliares de Enfermagem e Parteiras é de R\$ 2.375,00 (dois mil, trezentos e setenta e cinco reais), para cumprimento de 44



Para verificar a autenticidade, acesse:  
[https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#  
/verificar](https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar)  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





# DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

## Município de Campos do Jordão

### Estado de São Paulo

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023

Pág. 121 de 125

(quarenta e quatro), ou proporcional, em relação as demais jornadas de trabalho.

Art. 3º. A assistência financeira complementar não implica em aumento automático de outras parcelas ou vantagens remuneratórias, não altera o vencimento básico dos profissionais de enfermagem, e não será incorporada aos vencimentos ou remunerações dos respectivos profissionais.

Parágrafo único. A Supervisão de Recursos Humanos da Secretaria de Administração, deverá criar o evento na folha de pagamento que será contabilizada em destacado.

Art. 4º. O repasse dos recursos às entidades privadas sem fins lucrativos e/ou Consórcios Intermunicipais que participam de forma complementar ao SUS que atendam, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de seus pacientes pelo SUS, de maneira a adequá-lo à contratualização vigente observará o limite dos valores de referência disponibilizados no Portal do Fundo Nacional de Saúde – FNS.

§ 1º. Para os repasses de que trata este artigo, poderão ser realizados aditivos aos contratos, convênios, ou instrumentos congêneres vigentes ou firmar novo instrumento contratual com o estabelecimento de saúde.

§ 2º. As entidades beneficiadas deverão prestar contas da aplicação dos recursos ao Município.

§ 3º. A prestação de contas relativa à aplicação dos recursos recebidos pelas entidades deverá compor o Relatório Anual de Gestão do Município.

Art. 5º. O repasse da assistência financeira complementar destinada ao cumprimento do piso salarial nacional a cada um dos profissionais da enfermagem, e às entidades privadas sem fins lucrativos que participam de forma complementar ao SUS, necessários à complementação do piso salarial nacional de seus respectivos profissionais de enfermagem fica condicionada à efetiva transferência de recursos da União.

Art. 6º. Os valores serão repassados de acordo com a informação gerada pelo sistema InvestSUS, de forma individualizada e integral conforme relatório disponibilizado pelo Ministério da Saúde.

Art. 7º. O Município e as entidades privadas que recebam recursos da assistência financeira complementar deverão manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 122 de 125

profissionais beneficiados.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de maio de 2023.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 20 de outubro de 2023

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.193, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

[Ver consolidado](#)

Dispõe sobre a oficialização do Hino da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão e dá outras providências.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica oficializado Hino da Guarda Civil Municipal da Estância Turística de Campos do Jordão, cuja letra é de autoria do Guarda Civil Municipal Webert Pereira da Silva, do 1º Tenente FAB Betovem Dias, e do 1º Sargento FAB André Luiz Jesus dos Santos.

Art. 2º. O Hino da Guarda Civil Municipal poderá ser executado pelos integrantes da corporação em datas especiais, comemorações e treinamentos, em consonância com a letra e a partitura presentes nos Anexo I ao III desta Lei.

Art. 3º. Integram a presente Lei, o Anexo I a Letra do Hino, o Anexo II a Partitura para Canto, e o Anexo III a Partitura Instrumental.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario# /verificar>  
Chave de verificação: **IccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 20 de outubro de 2023

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.193, DE 20 DE OUTUBRO DE 2023**

**ANEXO I**

**LETRA DO HINO DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL**

Autores: 1º Ten FAB Betovem Dias

1º Sgt FAB André Luiz Jesus dos Santos

**I**

À doutrina e disciplina,

Vou permanecer leal.

Sempre honro minha farda,

Eu sou Guarda Municipal.

Patrulhando pelas vias,

Sigo firme em proteger



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

O cidadão jordanense

E a paz, estabelecer.

**Patrulheiro, protetor**

**E amigo da comunidade.**

**Em Campos do Jordão,**

**Servirei com lealdade.**

**II**

Joia do alto da serra!

És "Jardim do meu Brasil"!

Ao zelar por patrimônios,

Tenho à vida amor febril!

Com a proteção divina,

Cumprirei minha missão.

Eu não vacilo um instante,

Com vigília e atenção.

**Patrulheiro, protetor**

**E amigo da comunidade.**

**Em Campos do Jordão,**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.





**DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO**  
**Município de Campos do Jordão**  
**Estado de São Paulo**

Criado pela Lei Municipal nº 3.699, de 16 de dezembro de 2014.

Ano XVIII - Edição 25

**TERÇA, 31 DE OUTUBRO DE 2023**

Pág. 125 de 125

**Servirei com lealdade.**

**LEI Nº 4.194, DE 23 DE OUTUBRO DE 2023**

[Ver consolidado](#)

Que dispõe sobre denominação de via pública.

**MARCELO PADOVAN**, Prefeito da Estância Turística de Campos do Jordão, Estado de São Paulo, no uso de minhas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominada de RUA TEREZA MARIA BERNARDES, a atual RUA IBITURUNA, no Loteamento Jardim Sumaré, que tem início no entroncamento da Rua Maria Nogueira da Silva Paixão, em frente ao lote 148 e término na mesma Rua Maria Nogueira da Silva Paixão, fazendo frente para o lote 171, do citado Loteamento, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura da Estância Turística de Campos do Jordão,

Aos 23 de outubro de 2023

**MARCELO PADOVAN**

**Prefeito Municipal**



Para verificar a autenticidade, acesse:  
<https://atos.camposdojordao.sp.gov.br/diario#/verificar>  
Chave de verificação: **lccdTptgQgleyuL**

Documento assinado digitalmente  
conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001,  
que institui a Infraestrutura de Chaves  
Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

